



XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o gabarito oficial das provas discursivas especializadas, divulgado pelas respectivas Bancas Examinadoras, com fundamento no item 13.8.3 do Edital.

Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Legislação Penal Extravagante

Ponto sorteado: 1 (um).

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá, no tocante às condutas de Alice, responder que:

N1 - Ao invadir o aparelho de telefonia celular do namorado, desbloqueando-o com a utilização de sua biometria, com o fim de obter dados ou informações, sem autorização do usuário do dispositivo, ela cometeu o crime de invasão de dispositivo informático (art. 154-A do Código Penal). Não há que se falar em incidência das agravantes genéricas contidas na alínea “f” do inciso II do art. 61 do Código Penal, uma vez que o enunciado da questão, em momento nenhum, mencionou a existência de relação doméstica, de coabitação ou de hospitalidade entre Alice e o prefeito, descritos apenas como namorados, sequer apontando o local onde ele dormia. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 - Incide a causa de aumento de pena do §5º, inciso I, visto que o delito foi praticado contra Prefeito. **Valor da N2: até 5 (cinco) pontos;**

N3 - Ao constranger o namorado, mediante grave ameaça (divulgação de supostas mensagens, tratando de desvios na Prefeitura), com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a lhe pagar semanalmente a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), ela praticou o delito do art. 158, caput, do Código Penal. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - O fato de o mal prometido ser materialmente inexecutável (Alice não possuía qualquer mensagem comprometedora do Prefeito) não desnatura o crime de extorsão, na medida em que a ameaça era suficientemente grave para impor temor ao lesado, o que afasta a tipificação do crime de estelionato. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 - Não obstante a extorsão se trate de crime formal (Enunciado de Súmula 96 do STJ), não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de Alice, pois a vítima não iniciou a prática de qualquer conduta apta à realização da ação para a qual foi constrangida, deixando evidente, desde o início, que não se intimidou com a ameaça. Logo, incidirá a forma tentada do delito, conforme o disposto no art. 14, II, do Código Penal. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - Os crimes foram praticados em concurso material, uma vez que, mediante mais de uma conduta, foram praticados dois delitos, que não são da mesma espécie, devendo as penas serem somadas (art. 69 do Código Penal). **Valor da N6: até 5 (cinco) pontos;**

N7 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá, no tocante às condutas de Bruno e Caio, responder que:

N1 - Em relação à primeira abordagem, em que a vítima, ao reagir, foi alvejada e morta, ambos devem responder pelo crime de latrocínio consumado (art. 157, §3º, inciso II, do CP), mostrando-se irrelevante o fato de não ter sido subtraído qualquer bem da vítima, pois o latrocínio é crime complexo e, ocorrendo o resultado morte, considera-se consumado (Enunciado de Súmula 610 do STF). Não incidem as majorantes insertas nos §§2º, II, e 2º-B do art. 157 do Código Penal, na medida em que, tratando-se de tipo derivado, dotado de escala

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

penal própria e mais severa, não está sujeito às causas especiais de aumento de pena, destinadas exclusivamente ao tipo fundamental. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 - Embora Bruno não tenha sido o autor do disparo, ele é coautor do latrocínio, tendo havido nítida distribuição de tarefas entre os agentes, vez que, no roubo cometido mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, o resultado morte da vítima é desdobramento causal normal da ação delitiva, sendo inteiramente previsível sua ocorrência, aplicando-se à hipótese o artigo 29, *caput*, do Código Penal. **Valor da N2: até 5 (cinco) pontos;**

N3 - Na segunda abordagem, feita a uma mulher, Bruno e Caio, em evidente concurso de agentes, ao se valerem de grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito, com restrição da liberdade da vítima, para subtrair seus bens (automóvel, celular, dinheiro e joias), incorreram no crime de roubo, com incidência das causas especiais de aumento de pena contempladas no art. 157, §2º, II e V, e §2º-B, do Código Penal. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - Os agentes, ao constrangerem a mesma vítima, mediante grave ameaça, a fornecer as senhas de seus cartões de débito, para realizarem saques em caixas eletrônicos, cometeram o delito de extorsão, tipificado no art. 158 do Código Penal, na forma qualificada do §3º, na medida em que o crime foi praticado com restrição da liberdade da vítima, condição que se fez necessária para a obtenção da vantagem econômica, permitindo que os saques fossem realizados. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 - Os crimes de roubo e extorsão praticados contra a segunda vítima restaram consumados. A prisão dos agentes em poder dos bens e valores e sua devolução integral à vítima é irrelevante, na medida em que o crime de extorsão é formal, consumando-se quando a vítima cede à ameaça, independentemente da obtenção da vantagem indevida (Enunciado de Súmula 96 do STJ), ao passo que o crime de roubo, embora material, se consuma com a inversão da posse dos bens (Tema Repetitivo 916 do STJ e Enunciado de Súmula 582 do STJ). **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos;**

N6 - Bruno responderá, ainda, pelo crime de estupro (art. 213 do Código Penal), por ter constrangido a vítima, mediante grave ameaça, a praticar com ele ato libidinoso (sexo oral). Tal delito não contou com o concurso de Caio, na medida em que, além de não ter praticado qualquer ato que contribuísse para sua realização, seu ajuste com Bruno se limitou aos delitos patrimoniais, em relação aos quais o crime de estupro não se encontra na linha de desdobramento causal natural, o que afasta sua previsibilidade. **Valor da N6: até 10 (dez) pontos;**

N7 - No tocante ao concurso de crimes, devem os agentes responder em concurso material (art. 69 do Código Penal), não havendo que se falar em concurso formal, continuidade delitiva ou crime único, tendo em vista a pluralidade de condutas e a prática de crimes de espécies diferentes. **Valor da N7: até 5 (cinco) pontos.**

N8 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Penal. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Concluir pela possibilidade de decretação do sequestro “alargado”, com base no poder geral de cautela do Juiz penal, com fundamento nos arts. 297 e 301 do Código de Processo Civil, aplicáveis por analogia em razão do autorizativo constante do art. 3º do Código de Processo Penal. Com efeito, sempre que houver uma concreta possibilidade de esvaziamento do exercício da função soberana de julgar, deve o Juiz servir-se de mecanismos que razoavelmente o habilitem a garantir a sua jurisdição. Deverá o candidato, ainda, pontuar que só é lícito ao Juiz exercê-lo diante de requerimento de medida nominada pelo Ministério Público, pois não lhe é lícito decretá-la de ofício, segundo inteligência do disposto no art. 282, § 2º, do Código de Processo Penal. Também deverá o candidato argumentar que uma das limitações a este poder cautelar genérico se consubstancia na impossibilidade de sua utilização quando o legislador tenha determinado de maneira taxativa as hipóteses que ensejariam providências típicas, o que não é a hipótese colocada na presente questão, pois não há um rol

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

taxativo de medidas cautelares reais destinadas a assegurar a decretação da perda em caso de condenação. Ao contrário, o legislador regulamentou a perda “alargada”, mas não o sequestro “alargado”. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos;**

N2 - Abordar a possibilidade de decretação do provimento cautelar inominado (“sequestro alargado”) com base nas suas características, sobretudo a acessoriedade, a preventividade e a instrumentalidade hipotética. O sequestro “alargado” é acessório por se vincular ao resultado do processo penal principal, que tem na perda ou confisco alargado um dos seus objetos, já previsto no art. 91-A do Código Penal. A preventividade se relaciona à sua destinação de precaver ou de evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, no caso, assegurar que haja bens para a decretação da perda alargada. Já a instrumentalidade hipotética significa não ser a tutela cautelar um fim em si mesmo, mas ressalta sua função de instrumento assecuratório da eficácia prática da perda alargada. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos;**

N3 - Abordar os pressupostos inerentes a quaisquer provimentos cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro, traduz-se pela probabilidade ou pela plausibilidade do direito que se pretende assegurar. No caso, os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro admitem, em caso de provável condenação, o confisco alargado (crimes aos quais a lei comina pena máxima superior a 06 anos, nos termos do caput do art. 91-A do Código Penal). O Ministério Público, porém, em seu requerimento cautelar, deve apontar a diferença entre o patrimônio do investigado e aquele que seja compatível com seu rendimento lícito. Já o *periculum in mora* se relaciona aos riscos provenientes da natural demora da prestação jurisdicional dita principal, vale dizer, do perigo concreto que a delonga no julgamento do direito pode acarretar à eficácia prática de futura sentença, no caso, que não mais existam, ao tempo da condenação, bens para a decretação da perda alargada. **Valor da N3: até 20 (vinte) pontos;**

N4 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Penal. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - A garantia constitucional da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos está prevista no art. 5º, inciso LVI, da Constituição da República. O candidato deverá pontuar, ainda, que o reconhecimento realizado por Carla foi escorrido, não se tratando de prova ilícita, pois esta já conhecia perfeitamente João, seu vizinho, sendo desnecessário realizar o procedimento formal previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 - Ainda dentro da mesma garantia constitucional, no que toca à cadeia de custódia das provas, regida pelos arts. 158-A e segs. do Código de Processo Penal, não há previsão expressa quanto às consequências jurídicas para o descumprimento de tais dispositivos. Todavia, tal regramento não se refere à admissibilidade da prova, mas à sua fiabilidade, ou seja, às razões para tomar seu conteúdo como verdadeiro. Ademais, no caso analisado, a defesa não comprovou qualquer adulteração ou prejuízo concreto relacionado ao “vídeo do vídeo” acostado aos autos, o que também impediria o reconhecimento de nulidade, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal e segundo o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Sendo o termo de reconhecimento e o “vídeo do vídeo” perfeitamente admissíveis no caso em análise, equivocou-se o Juiz ao declarar a nulidade de tais elementos de prova, assim como das provas deles derivadas, e determinar seu desentranhamento, pois não se aplicaria à hipótese o disposto no art. 157, *caput*, e §1º, do Código de Processo Penal. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos;**

N3 - Ainda relativamente aos direitos e às garantias fundamentais, há previsão na Constituição da República da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII) e da competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (art. 5º, inciso XXXVIII, “d”), como o homicídio doloso narrado na questão. Para servir de filtro contra acusações temerárias, desprovidas de mínimo suporte probatório, a legislação processual previu fase preliminar em que o Juiz poderá pronunciar o acusado, remetendo o caso para julgamento pelo tribunal do júri diante da existência de provas suficientes da existência do crime e de sua autoria (art. 413

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do Código de Processo Penal). Neste particular, a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores já reconheceu a ausência de amparo normativo para o critério *in dubio pro societate* como regra de decisão. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - Entretanto, no caso tratado na questão, a inexistência ou insuficiência de provas acerca da autoria deveria levar à decisão de impronúncia (art. 414 do Código de Processo Penal), e não à absolvição sumária prolatada pelo Juiz, pois a situação não se confunde com a existência de provas de não ser o réu o autor do fato (art. 415, inciso II, do Código de Processo Penal). Deverá o candidato, por fim, pontuar que a decisão judicial analisada, se transitasse em julgado, impediria a reabertura da persecução penal, bem como a rediscussão do fato no Juízo cível, a teor do art. 935 do Código Civil, o que não aconteceria se o Juiz houvesse prolatado decisão de impronúncia. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Legislação Penal Extravagante. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder:

N1 - Que Carlos foi flagrado comercializando substância entorpecente, além de portar diversas porções embaladas para venda, o que configura o crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Ainda, no local da abordagem, foram apreendidos arma de fogo, munições de uso restrito e uma granada no interior de sua mochila, elementos que se inserem no contexto da prática do tráfico. Nesse sentido, o candidato deverá indicar conhecimento sobre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, no julgamento do Tema 1259 (REsp 1.994.424/RS), firmou entendimento no sentido de que: “A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas”. Assim, havendo vínculo funcional entre a arma e a atividade de tráfico, o candidato deverá responder que a arma de fogo não gera condenação autônoma, mas incide como causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei de Drogas. Caso contrário, sem nexos funcional, o porte ilegal configuraria crime autônomo, em concurso material com o tráfico. No caso concreto, a arma de fogo, munições de uso restrito e granada estavam inseridas no mesmo contexto da prática do tráfico, pois se encontravam no interior da mochila junto com o entorpecente que era comercializado por Carlos, evidenciando o nexos funcional exigido pela jurisprudência, o que deve ser respondido pelo candidato (AgRg no REsp 1838397/RS; HC 181400/RJ). O candidato deverá ainda responder que as munições apreendidas com Carlos, apesar da pequena quantidade e de não estarem vinculadas a nenhuma arma de fogo, não devem ser consideradas fato atípico, considerando o contexto de sua apreensão. A granada, embora não seja tecnicamente arma de fogo, é considerada artefato explosivo e se enquadra como meio de intimidação difusa e coletiva, conforme a parte final do inciso IV do art. 40 da Lei nº 11.343/2006, o que deverá ser indicado pelo candidato. O candidato deverá responder que a quantidade e espécie dos instrumentos apreendidos devem ser valoradas na fração de aumento da pena, conforme orientação jurisprudencial, que exige dosimetria proporcional à gravidade concreta da causa de aumento, indicando a correta tipificação nesse ponto: art. 33, *caput*, c/c art. 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/2006. **Valor da N1: até 18 (dezoito) pontos;**

N2 - Quanto à localização da prática delitiva, que o Superior Tribunal de Justiça entende que igrejas não estão incluídas no rol de estabelecimentos previstos no art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006, sendo vedada a analogia *in malam partem* para ampliar o alcance da norma penal. Por outro lado, em relação à proximidade de escolas, o candidato deverá indicar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a causa de aumento é objetiva, sendo irrelevante que a mercancia tenha como alvo os frequentadores da escola ou que haja potencialidade de atingimento direto. A justificativa da norma reside na maior concentração de pessoas, o que facilita a disseminação do consumo de drogas e representa risco ampliado à saúde pública. No entanto, não obstante a divergência jurisprudencial, a norma deve ser interpretada teleologicamente; logo, considerando que a escola estava fechada, o candidato deverá

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

responder que a proximidade do comércio ilícito de drogas com ela configurou-se como um elemento meramente accidental, não havendo aumento do risco de exposição para aqueles que frequentam o local (STF, HC 228230). **Valor da N2: até 12 (doze) pontos;**

N3 - No tocante à munição apreendida na residência de Carlos, ainda que em pequena quantidade e não vinculada à arma específica, que o contexto da apreensão, aliado à reiteração delitiva evidenciada pela condenação anterior de Carlos, afasta a aplicação do princípio da insignificância. Assim, o candidato deverá responder que a Carlos deve ser imputada a conduta prevista no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. O candidato deverá indicar que esse crime foi cometido em concurso material com o tráfico de entorpecentes, na forma do artigo 69 do Código Penal, pois se trata de conduta autônoma. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - Que, em regra, o laudo provisório não é suficiente para respaldar a materialidade do delito de tráfico de entorpecentes no julgamento de mérito, pois a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que o laudo toxicológico definitivo, elaborado por perito oficial, é imprescindível para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas (EREsp 1.544.057/RJ). Contudo, o candidato deverá responder que o STJ admite, em situações excepcionais, que o laudo de constatação provisório possa ser considerado suficiente para o julgamento de mérito, desde que presentes as seguintes condições: a) seja elaborado por perito oficial; b) permita grau de certeza equivalente ao do laudo definitivo; e c) esteja corroborado por outros elementos probatórios. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Legislação Penal Extravagante. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - O artigo 23, *caput*, da Lei nº 13.431/2017, estabelece que, nos casos de violência praticada contra criança ou adolescente, a competência para processar e julgar a ação penal é da Vara Especializada em Crimes Contra Criança e Adolescente (VECA). Ainda, deverá responder que, na ausência desse Juízo de Direito, o parágrafo único do mesmo artigo prevê, preferencialmente, a atuação dos Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O candidato deverá responder que somente na ausência dessas varas especializadas é que a competência será da Vara Criminal ordinária. Em adição, deverá o candidato responder que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nas comarcas onde não houver vara especializada, a competência é diretamente atribuída aos juízos de violência doméstica e familiar, independentemente do sexo da vítima, da motivação do crime ou das circunstâncias do fato (EAREsp 2.099.532/RJ). O candidato deverá responder que essa interpretação teve por fundamento a preservação do sistema de proteção integral previsto na Lei nº 13.431/2017, garantindo tratamento jurisdicional especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 - Ainda que a violência física tenha sido dirigida diretamente apenas a Lucas, é juridicamente possível estender as medidas protetivas de urgência à filha de Carlos. Deverá o candidato responder que tal extensão tem respaldo nas Leis nºs 13.431/2017 e 11.340/2006, ante o risco à integridade física e psicológica da criança. Deverá o candidato responder que a jurisprudência reconhece que o ambiente de violência doméstica afeta indiretamente todos os membros da família, o que justifica a adoção de uma proteção ampliada. Nesse contexto, o candidato deverá responder que Letícia, ainda que não tenha sido alvo direto de qualquer crime, pode ser considerada vítima de violência psicológica por ter sido exposta a um crime violento cometido contra seu irmão, nos termos do art. 4º, II, "c", da Lei nº 13.431/2017, fazendo jus à proteção prevista no art. 21 do mesmo diploma legal. Além disso, o candidato deverá responder que se aplica à Letícia a Lei nº 11.340/2006, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.550/2023. O candidato deverá responder que, conforme estabelecem o § 5º do art. 19 e o art. 40-A da Lei nº 11.340/2006, as medidas protetivas de urgência podem ser concedidas independentemente da tipificação penal, da existência de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inquérito ou da motivação da violência, apontando que essa alteração legislativa reforça que, nas relações domésticas ou familiares, a vulnerabilidade da mulher é presumida, não sendo necessário demonstrar que a violência foi motivada por razão de gênero para justificar a aplicação da Lei Maria da Penha. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Antes da promulgação da Lei nº 14.550/2023, o Superior Tribunal de Justiça entendia majoritariamente que as medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006, possuíam natureza jurídica de medidas cautelares — algumas de caráter cível, outras de natureza penal — sendo estas regidas pelo Código de Processo Penal, e, portanto, dependentes da existência de inquérito policial ou de ação penal (AgRg no REsp 1.441.022/MS; RHC 33259/PI; AgInt no AREsp 608061/PE). Deverá o candidato responder que, com a introdução dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 19 da Lei nº 11.340/2006, houve uma mudança paradigmática, passando-se a admitir a concessão de medidas protetivas independentemente da tipificação penal da violência, da existência de inquérito, de ação judicial ou mesmo de boletim de ocorrência. O candidato deverá responder que essa alteração levou o STJ a redefinir a natureza jurídica dessas medidas como tutela inibitória, de caráter satisfativo e autônomo, voltada à proteção da vítima e não à utilidade do processo penal, cujo objetivo é impedir ou cessar condutas ilícitas, sem a necessidade de comprovação de dano ou de crime, garantindo uma resposta célere e eficaz à situação de risco. O candidato deverá responder que, embora a Lei nº 11.340/2006 não seja aplicável a Lucas, por não se tratar de mulher (AgRg no HC 931319/SP), o princípio constitucional da prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição da República) impede que se reconheça maior proteção apenas à mulher-vítima, em detrimento de menores em situação de vulnerabilidade. Deverá o candidato responder que manter a natureza cautelar para as medidas protetivas aplicáveis a crianças e adolescentes do sexo masculino, enquanto se reconhece natureza satisfativa e autônoma para mulheres, implicaria violação ao direito fundamental dessas crianças e adolescentes à proteção contra a violência. O candidato deverá responder que a interpretação sistemática e principiológica impõe que a proteção conferida pela Lei Maria da Penha — especialmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 14.550/2023 — seja estendida, por analogia e com base nos direitos fundamentais, às crianças e adolescentes expostos à violência doméstica, independentemente do gênero. **Valor da N3: até 12 (doze) pontos;**

N4 - Definida a natureza jurídica de tutela inibitória e os parâmetros acima estabelecidos, as medidas protetivas de urgência têm sua vigência não subordinada à existência atual ou vindoura de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal, logo não se extinguem automaticamente com o trânsito em julgado da sentença, seja ela condenatória ou absolutória, tampouco com o cumprimento da pena. Deverá responder o candidato que permanecem válidas enquanto persistir o risco à integridade da vítima. **Valor da N4: até 8 (oito) pontos;**

N5 - O magistrado não deve fixar prazo determinado para a vigência das medidas protetivas, sendo certo que, exigir da vítima que pleiteie e justifique periodicamente a renovação dessas medidas, pode configurar revitimização e pode ser considerada uma forma de violência institucional. O candidato deverá responder que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta que as medidas protetivas devem perdurar enquanto houver risco, sendo ônus do agressor requerer sua revisão, desde que demonstrada a cessação da situação de perigo. Deverá o candidato assinalar que a revogação, por sua vez, deve ser precedida do contraditório, com a prévia oitiva da vítima. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial

Ponto sorteado: 3 (três).

Direito Civil. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N1 – Item a) Abordar o âmbito de aplicabilidade do artigo 1.654 do Código Civil. A regra estipula a ineficácia do pacto caso não seja realizado o casamento. Apesar dessa previsão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui decisões que conferem validade ao pacto celebrado mesmo quando o enlace não ocorre.

É necessário apontar que o pacto antenupcial, quando revestido das formalidades previstas no artigo 1.653 do Código Civil e refletir a vontade dos conviventes, será apto a regular a relação do casal, podendo ser aproveitado como contrato de convivência. Também é importante mencionar a possibilidade de o pacto conter regras patrimoniais e extrapatrimoniais da relação. Além disso, a união estável é uma situação de fato, bastando o preenchimento de seus requisitos, e pode ser regulada até mesmo por contrato particular. O pacto realizado por escritura pública, ainda que não seguido de casamento, merece ter sua eficácia reconhecida, devendo reger a união por traduzir a intenção clara dos conviventes. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 - Item b) Mencionar expressamente o disposto no artigo 547, *caput*, e §1º do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê que o pedido de mudança do regime de bens pode ser formulado diretamente perante o cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Além disso, o §4º do mesmo artigo estabelece que o novo regime de bens escolhido produzirá efeitos a partir da averbação no registro da união estável, não retroagindo, em nenhuma hipótese, aos bens adquiridos anteriormente. A partir da análise desses dispositivos, o candidato deverá discorrer sobre a possibilidade de utilização do pacto antenupcial como instrumento para modificar o regime de bens vigente na união estável. Ainda que de forma sucinta, deverá abordar os objetivos do pacto, bem como o interesse dos conviventes em realizar a futura conversão da união estável em casamento. Pode ser ressaltada a diferença de procedimento em relação ao casamento, que, apesar das críticas doutrinárias, exige autorização judicial para alteração do regime de bens. Por fim, o candidato deverá enfrentar a questão da possibilidade de retroação dos efeitos da alteração para o início da união. Nesse ponto, é necessário demonstrar conhecimento sobre o precedente do Superior Tribunal de Justiça que, no contexto do casamento, admitiu expressamente a retroatividade dos efeitos da alteração do regime de bens quando não houver prejuízo concreto a terceiros e o novo regime se mostrar mais protetivo a eles. **Valor da N2: até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;**

N3 - Item c) Apresentar resposta de acordo com as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça. O candidato deverá explicitar os fundamentos da divergência existente na doutrina, bem como a evolução da jurisprudência da Corte sobre o tema. A possibilidade de alteração do regime de bens está prevista no artigo 1.639, §2º, do Código Civil, que exige a manifestação expressa das partes e a ausência de prejuízo a terceiros como requisitos cumulativos. A doutrina critica a imposição da necessidade de intervenção judicial para a alteração, considerando-a excessiva e desnecessária em alguns contextos. Historicamente, o STJ sempre defendeu a impossibilidade de retroatividade dos efeitos da modificação do regime de bens, com base no princípio da segurança jurídica. Necessário demonstrar que, em decisão recente, o STJ reconheceu que a não retroatividade é a regra geral, mas admite exceções — especialmente quando a alteração gera maior proteção aos terceiros envolvidos. Mencionar que, para que essa exceção seja aplicada, os requerentes devem comprovar concretamente a inexistência de prejuízo potencial. Além disso, o julgado em questão identifica e aplica o princípio da diferenciação jurídica (*distinguishing*), reconhecendo que casos com características específicas podem justificar tratamento diverso da regra geral. **Valor da N3: até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;**

N4 - Item d) Demonstrar conhecimento sobre o contrato de doação e as limitações impostas pelo ordenamento jurídico para sua celebração entre cônjuges, conforme os artigos 544 e seguintes do Código Civil. É necessário diferenciar os regimes de bens existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no tocante aos conceitos de bens particulares e bens comuns, e sobre quais deles recai a impossibilidade de doação.

- Regime da Comunhão Universal de Bens (arts. 1.667 e seguintes do CC): Neste regime, todos os bens, presentes e futuros, são comuns ao casal. A doação entre cônjuges ensejaria o retorno do bem ao mesmo patrimônio, tornando o negócio juridicamente inócuo. Tal prática viola o princípio da comunicabilidade e da copropriedade, sendo este o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- Regime da Comunhão Parcial de Bens (arts. 1.658 e seguintes do CC) e Regime da Participação Final nos Aquestos (arts. 1.672 e seguintes do CC): Nestes regimes, é possível a doação de bens particulares. No entanto, em relação aos bens comuns, aplica-se o mesmo

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

raciocínio jurídico da comunhão universal, ou seja, a doação entre cônjuges desses bens é vedada, por implicar retorno ao mesmo patrimônio.

- Regime da Separação de Bens (arts. 1.687 e seguintes do CC): O candidato deve identificar a existência de duas modalidades: a) Separação Legal de Bens (arts. 1.641 e seguintes do CC): decorre de imposição legislativa; b) Separação Convencional de Bens: resulta da manifestação de vontade dos cônjuges por meio de pacto antenupcial.

Na separação convencional, não há impedimento à doação entre cônjuges, pois cada um possui patrimônio próprio.

Na separação obrigatória (legal), deve ser suscitada a discussão sobre a possível burla à regra protetiva do regime. O posicionamento majoritário é no sentido de que não há burla, desde que a doação não configure fraude ou simulação, pois se trata de aquisição a título gratuito, que não modifica a essência do regime. Esse entendimento é respaldado pelo Enunciado 654 da VIII Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: "Em regra, é válida a doação celebrada entre cônjuges que vivem sob o regime da separação obrigatória de bens."

Por fim, o candidato deverá demonstrar conhecimento sobre a limitação imposta pelo artigo 544 do Código Civil, que veda a doação que ultrapasse a parte disponível do doador, quando houver herdeiros necessários, sob pena de redução da liberalidade para preservação da legítima. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 – Item e) Abordar a questão do direito intertemporal, especialmente os critérios da temporalidade e da especialidade. É necessário indicar o aparente conflito entre os artigos 1.014 do Código de Processo Civil de 1973, 2.002 do Código Civil de 2002 e 639 do Código de Processo Civil de 2015. É imperioso mencionar, após a identificação do conflito aparente de normas, o conceito de abertura da sucessão, que determina qual legislação será aplicada ao caso concreto. Além disso, é importante demonstrar conhecimento do julgado do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, que resolveu a divergência por meio da aplicação do direito intertemporal. Na resposta, deve constar o raciocínio jurídico adotado pela Corte, com a indicação expressa dos dispositivos legais abaixo elencados:

I) Se a abertura da sucessão ocorrer antes da vigência do Código Civil de 2002, aplica-se a regra do artigo 1.014 do CPC de 1973, ou seja, o valor do bem levado à colação deve ser o da época do óbito; II) Se a abertura da sucessão ocorrer durante a vigência do Código Civil de 2002, mas antes da entrada em vigor do CPC de 2015, aplica-se exclusivamente a regra do artigo 2.004 do Código Civil de 2002, ou seja, o valor do bem levado à colação será aquele atribuído ao tempo da liberalidade, corrigido monetariamente até a data da abertura da sucessão; III) Se a abertura da sucessão ocorrer após a vigência do CPC de 2015, aplica-se a norma do artigo 639, parágrafo único, do CPC/15, que dispõe: "Os bens a serem conferidos na partilha, assim como as acessões e as benfeitorias que o donatário fez, calcular-se-ão pelo valor que tiverem ao tempo da abertura da sucessão." Isso significa que, quando o bem ainda integrar o patrimônio do donatário e a abertura da sucessão ocorrer após a vigência do CPC/15, a colação considerará o valor do bem ao tempo da abertura da sucessão; IV) Por outro lado, mesmo nos casos posteriores ao CPC/15, quando o bem não mais integrar o patrimônio do donatário, a colação considerará o valor do bem à época da alienação, acrescido de correção monetária até a data da abertura da sucessão. **Valor da N5: até 15 (quinze) pontos;**

N7 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Civil. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Em primeiro plano, demonstrar conhecimento sobre a legislação aplicável à hipótese, qual seja a Lei nº 10.216/01, a Lei nº 11.343/06 e a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), demonstrando conhecer e conceituar as espécies de internação (voluntária, involuntária e compulsória), fazendo uma análise entre a diferença existente entre o uso dessas categorias na Lei nº 10.216/01 e na Lei nº 11.343/06. Nessa comparação deverá identificar que na primeira lei há uma diferença entre a internação involuntária e a internação compulsória que não se reproduz na segunda, que só se refere à internação voluntária e involuntária. Deverá ainda aplicar a metodologia do diálogo das fontes para dar coesão e coerência aos diplomas legais apontados como base normativa para a solução da questão. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N2 - Além disso, demonstrar conhecer que enquanto a Lei nº 10.216/01 se refere a qualquer transtorno mental, a Lei nº 11.343/06 é mais específica e diz respeito a transtornos decorrentes de dependência química. Após a fixação de tais premissas, o candidato deverá ser capaz de identificar que o caso da questão se submete aos ditames da Lei nº 10.216/01, uma vez que se trata de pessoa com esquizofrenia, permitindo-se a aplicação da Lei nº 11.343/06 apenas no que não conflitar com a primeira e apenas com base na analogia. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Invocar a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) para demonstrar ter conhecimento de que, em comparação com a legislação anterior que tratava do mesmo tema, houve uma migração da definição médica para a definição biopsicossocial de pessoa com deficiência e, nesse contexto, nos termos do que prevê o art. 2º, da LBI, também a pessoa com transtornos mentais crônicos e com barreiras para inserção social, como no caso do paciente da questão, pode ser categorizada como pessoa com deficiência mental, permitindo-se a utilização do arcabouço legal protetivo desse segmento populacional. No desenrolar da argumentação o candidato deverá demonstrar o domínio do conceito para indicar que nem toda pessoa com transtorno mental pode ser considerada pessoa com deficiência mental, haja vista que não basta o diagnóstico para a definição de pessoa com deficiência, mas o exame sobre a existência de barreiras para a inserção social, o que demanda a análise biopsicossocial da pessoa individualmente considerada. Fixada a premissa sobre a incidência da norma sobre o caso concreto, deve ser invocada a incidência do art. 11, da Lei Brasileira de Inclusão, que veda o tratamento ou a institucionalização forçada de pessoas com deficiência. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - Identificar que no caso concreto não houve o esgotamento dos meios de tratamento extra-hospitalares (art. 4º, da Lei nº 10.216/01), uma vez que após a primeira intervenção médica o paciente foi encaminhado para tratamento ambulatorial, e, ainda nesse contexto, deverá apontar a necessidade de laudo médico circunstanciado para a legalidade do deferimento do pedido de internação compulsória, na forma do que prevê o art. 6º, da Lei nº 10.216/01, o que não ocorreu na hipótese da questão. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 - Identificar a inadequação da internação compulsória em unidade que não se caracteriza como de saúde (a unidade da questão é nomeadamente de assistência social), à luz do que prevê o art. 4º, § 3º, da Lei nº 10.216/01, devendo invocar em reforço a aplicação por analogia do art. 23-A, § 9º, da Lei nº 11.343/06, que expressamente proíbe a internação compulsória em comunidades terapêuticas. Deverá, outrossim, apontar a ausência de base legal para a fixação da internação compulsória pelo prazo de 6 (seis) meses, uma vez que a definição do prazo deve ser feita conforme o tratamento proposto e de acordo com o laudo médico que deveria fundamentar o pedido. Deverá, por fim, demonstrar conhecer o prazo de 90 (noventa) dias previsto pelo art. 23-A, § 5º, III, Lei nº 11.343/06, cuja aplicação por analogia reforça a ilegalidade da fixação aleatória de um prazo de internação de 6 (seis) meses. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Civil. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 – Item a) A consulta jurisdicional constitui instrumento jurisdicional atípico de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, disciplinado nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil de 2015, e expressamente reconhecido no art. 6º, inciso XXII, da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Enquanto os atos jurisdicionais típicos (acórdãos, decisões monocráticas, sentenças e decisões interlocutórias) se destinam à solução de um litígio concreto entre partes, a consulta jurisdicional tem por finalidade prevenir conflitos institucionais de competência e harmonizar a interpretação de normas entre tribunais, especialmente entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Sua natureza é jurisdicional de caráter cooperativo, e não meramente administrativa, pois deriva do exercício da função de dizer o direito (*juris dictio*), ainda que em contexto interinstitucional. Segundo Antonio do Passo Cabral, a consulta jurisdicional é uma “manifestação de governança cooperativa entre tribunais, pela qual se constrói um sistema de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

decisões coordenadas e compatíveis, evitando a duplicidade ou o conflito de competência”. Na mesma linha, Juliana Melazzi define a figura como “mecanismo de racionalização decisória e de integração sistêmica, integrante do modelo de cooperação horizontal introduzido pelo CPC/2015”. Portanto, trata-se de ato jurisdicional não voltado à resolução de litígio individual/coletivo, mas à organização funcional do sistema de justiça, assegurando a coerência da jurisdição nacional. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos;**

N2 - Item b) O regime jurídico da consulta jurisdicional assenta-se em duplo fundamento normativo, qual seja, legal e infralegal.

Base legal (CPC/2015):

Art. 67: estabelece o dever de cooperação entre órgãos jurisdicionais, inclusive no âmbito dos Tribunais Superiores;

Art. 68: os órgãos jurisdicionais poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.

Art. 69, III e §3º: prevê a possibilidade de requisição de informações e atos de auxílio, salientando que o rol é meramente exemplificativo, o que permite incluir a consulta jurisdicional entre as formas legítimas de cooperação.

Base infralegal (Resolução CNJ nº 350/2020):

Art. 6º, II: autoriza pedidos de auxílio e compartilhamento de informações entre juízos e tribunais;

Art. 6º, V: prevê a prestação de informações para uniformização de entendimentos;

Art. 6º, XXII: tipifica expressamente a “consulta jurisdicional” como modalidade de cooperação judiciária, reconhecendo sua legitimidade e finalidade de evitar contradições e sobreposição de competências.

A consulta, portanto, possui lastro normativo expresso, deixando de ser prática meramente consuetudinária. O STJ atua com fundamento constitucional nos arts. 102, III, e 105, III, da Constituição Federal, os quais definem as competências recursais das Cortes Superiores, cabendo-lhe suscitar a consulta ao STF quando houver dúvida objetiva sobre a natureza (constitucional ou infraconstitucional) da matéria. Trata-se, assim, de instrumento de governança judicial constitucionalmente adequada, voltado a preservar a unidade da jurisdição e o diálogo interinstitucional. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Item c) A utilização da consulta jurisdicional produz efeitos estruturantes no sistema de justiça, alinhados a três princípios fundamentais do processo civil contemporâneo:

1) Segurança jurídica:

- Evita a duplicidade de decisões e o chamado pingue-pongue jurisdicional entre STF e STJ.

- Garante previsibilidade e estabilidade quanto à definição da competência recursal.

- Concretiza o art. 5º, *caput* e XXXVI, da Constituição Federal.

2) Eficiência processual:

- Impede o dispêndio de tempo e de recursos em tramitações desnecessárias;

- Concretiza os arts. 4º e 6º do CPC/2015 e o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

3) Unidade da jurisdição:

- Preserva a coerência e a integridade do sistema judicial, evitando decisões conflitantes sobre a mesma questão.

- Expressa o ideal de “jurisdição una e cooperativa”, delineado pelo novo CPC.

Portanto, a consulta jurisdicional atua como instrumento de economia sistêmica e racionalidade decisória. Em outras palavras, nos dizeres de Cabral, a consulta jurisdicional se identifica como expressão da “governança multinível do Judiciário”, um modelo de comunicação que reforça a integridade jurisprudencial. Precedente paradigmático: QO no REsp nº 1.888.091-SP, rel. Min. Regina Helena Costa, j. 06/10/2022 (Em tal hipótese, diante da possível divergência de competência com o STF, o STJ submeteu consulta formal visando preservar a harmonia decisória entre as Cortes Superiores). **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - Item d) A hipótese descrita atrai a intervenção obrigatória do Ministério Público, com fundamento no art. 178, I, do CPC/2015, que determina a atuação do *Parquet* nos processos em que haja interesse público ou social. A definição de competência entre os Tribunais Superiores é questão de relevância institucional e de interesse público primário, afetando diretamente a unidade da jurisdição, a segurança jurídica e a supremacia da Constituição. Nesse contexto, o MP atua como *custos constitutionis (iuris)*, cabendo-lhe sustentar (i) a necessidade de preservação da autoridade do Supremo Tribunal Federal enquanto guardião da Constituição (art. 102, *caput*, CF); (ii) a importância da consulta jurisdicional como instrumento legítimo de cooperação, previsto no art. 6º, XXII, da Resolução CNJ nº 350/2020, e em consonância com o dever de boa-fé e eficiência processual; e (iii) a defesa da integridade

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e da previsibilidade do sistema de precedentes, evitando a dispersão de entendimentos. A atuação ministerial encontra amparo também no parágrafo único do art. 178 do CPC, que lhe assegura a prática de todos os atos processuais necessários à tutela dos interesses públicos e sociais envolvidos. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos;**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Civil. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Item a) Discorrer sobre a classificação da cumulação de pedidos, concluindo que, no caso descrito no enunciado da questão, a hipótese é de cumulação sucessiva, em que a apreciação e o possível acolhimento do segundo pedido dependem, logicamente, do acolhimento do primeiro. A propósito, a única perspectiva aceitável, para se estabelecer adequadamente tal classificação, é a do efetivo interesse do autor da ação. Vale dizer, persegue ele o acolhimento de ambas as pretensões (estando o êxito da segunda logicamente atrelado ao da primeira), não sendo cabível, pois, proceder a uma valoração meritória do caso, muito menos à luz de premissas fáticas que não constam do enunciado. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 - Item b) Atentar, em primeiro lugar, para a presença do espólio no polo ativo da demanda - no contexto específico da existência, na sucessão, de herdeiro incapaz, já que se trata de uma criança de dez anos de idade -, hipótese que torna obrigatória a atuação do Ministério Público no processo, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil. É irrelevante que a parte da demanda seja, formalmente, o espólio, e não o incapaz, até porque o dispositivo legal em tela alude a “interesse de incapaz”, o que já torna patente a indisponibilidade do direito em disputa (independentemente do caráter patrimonial, ou não, de que ele porventura possa se revestir). Não se cogita aqui, de modo algum, de um interesse meramente indireto ou reflexo do incapaz, tampouco sendo pertinente perquirir, antes, uma suposta vulnerabilidade ou risco efetivo do infante, como se esse fosse o fator ensejador da atuação ministerial, e não a incapacidade civil, em si mesma. No tocante à circunstância de uma pessoa jurídica de direito público figurar no polo passivo da demanda, esse contexto, por si só, não torna necessária a intervenção do *Parquet* no feito (art. 178, parágrafo único, CPC), até porque o critério que norteia tal atuação, reitera-se, é a indisponibilidade do interesse jurídico em disputa. A hipótese narrada no enunciado tampouco alude a litígio coletivo pela posse de terra rural ou urbana (art. 178, III, CPC), de sorte que a atuação ministerial no feito não se justifica por tal fundamento. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Item c) Expor os argumentos conducentes à conclusão de que ao órgão ministerial era lícito - e até necessário - formular o requerimento de tutela provisória. Essa faculdade do Ministério Público, mesmo quando atua no processo como *custos iuris*, encontra respaldo no art. 179, inciso II, do Código de Processo Civil, que lhe permite produzir provas (atividade que, evidentemente, não é um fim em si mesma, detendo um caráter instrumental para o reconhecimento e realização do direito afirmado pela parte); requerer todas as medidas processuais que reputar pertinentes; e recorrer. Note-se que, se é admissível que o órgão ministerial, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, interponha recursos (desde que não o sejam em desfavor do interesse indisponível que justifica a sua intervenção no processo), e sendo o exercício da faculdade recursal uma manifestação do direito de ação, a prerrogativa de requerer a concessão de tutela provisória em favor de um incapaz se insere, logicamente, nesse contexto. Ademais, se, consoante o art. 1.019, inciso I, do estatuto processual, é possível que o agravante (que, indubitavelmente, poderia ser o órgão ministerial na condição de *custos iuris*) requeira a antecipação dos efeitos da tutela recursal, não pode haver dúvidas de que também lhe é lícito postular tutelas de urgência ao órgão judicial de primeira instância, sob pena de ruptura da unidade lógico-sistemática do ordenamento processual. Mesmo que se vislumbresse, na formulação de um pleito de tutela provisória em prol de um incapaz, o desempenho de uma substituição processual, a legitimação extraordinária, conforme o art. 18 do Código de Processo Civil, pressupõe uma autorização concedida pelo ordenamento jurídico (em relevante contraste com a redação do art. 6º do CPC/1973, que mencionava a necessidade de autorização expressa em lei). Daí por que é absolutamente lógica e razoável a ideia de que a autorização para que o Ministério Público requeira a tutela provisória deflui, diretamente, das próprias funções que lhe foram cometidas pelo art. 127 da Constituição da República (mais precisamente, no exemplo tratado no enunciado da questão, no tocante à missão de defesa

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dos interesses individuais indisponíveis). Já na perspectiva do órgão judicial, é-lhe lícito deferir a tutela antecipada de urgência, conforme requerido pelo Ministério Público, ainda que haja indeferido, antes, a medida liminar reintegratória por ter concluído que não se trata de uma ação possessória de força nova. Essa orientação, de resto, encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, inegavelmente, é a que melhor se harmoniza com a garantia fundamental da inafastabilidade do controle jurisdicional, sobretudo quando compreendida em sua faceta moderna (isto é, o da exigência de se conferir efetividade plena às decisões judiciais, tutelando-se, verdadeiramente, o direito material da parte; art. 5º, XXXV, CF/1988).

Valor da N3: até 20 (vinte) pontos;

N4 – Item d) Responder que tanto a tutela provisória pleiteada na petição inicial quanto a que foi objeto do requerimento ministerial ostentam a mesma natureza, qual seja, tutela antecipada. Não se trata de tutela cautelar - cujo escopo é preservar a utilidade de um processo -, mas sim de tutela antecipada, cuja concessão protege diretamente o direito material da parte, de modo a lhe viabilizar o imediato exercício. A nota marcante dessa modalidade de tutela provisória é a satisfatividade, inexistente na tutela cautelar. Quanto à distinção entre a tutela antecipada requerida pela parte autora e a postulada pelo *Parquet*, reside ela no fato de que, na primeira, não se exige a comprovação da urgência, sendo cabível a sua concessão pelo mero fato de a ação possessória ser de força nova (ou seja, o seu ajuizamento ocorreu no lapso temporal de ano e dia a partir do cometimento do esbulho), hipótese em que a urgência é presumida pelo legislador. Daí por que, aliás, são aceitáveis tanto o entendimento de que se trata de tutela provisória de urgência (presumida) quanto a orientação - sustentada em importante setor doutrinário - de que se cogita de uma modalidade especial de tutela provisória de evidência (esta, com previsão na norma do art. 562 do Código de Processo Civil, mas não nos incisos do art. 311 do mesmo diploma, por incompatíveis com o caso narrado no enunciado da questão). Já a tutela antecipada pleiteada pelo *Parquet* é a genérica, fundada na urgência, sendo exigível, para a sua concessão, a demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* (como se dá no caso de a privação da posse gerada pelo esbulho comprometer o aproveitamento do bem e, por conseguinte, o sustento dos herdeiros, em especial o de um incapaz). Logo, não se trata de tutela de evidência, consoante os elementos contidos no enunciado. **Valor da N4: até 5 (cinco) pontos;**

N5 – Item e) Responder, inicialmente, que a primeira medida apta a ensejar o controle, pelo órgão *ad quem*, do acerto da decisão proferida no contexto do julgamento antecipado parcial do mérito é a interposição, pela parte interessada (isto é, a autarquia demandada), do recurso de agravo de instrumento, o que encontra respaldo nos arts. 356, § 5º, e 1.015, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Convém pontuar que a solução dada pelo juiz da causa, à luz dos dados contidos no enunciado da questão, não padeceria de equívoco, tendo ela, inclusive, a vantagem de propiciar, uma vez preclusas as vias impugnativas, o advento da coisa julgada material. Não há como defender, desse modo, a possibilidade de manejo do agravo de instrumento pelo espólio demandante, tampouco pelo órgão do Ministério Público (que, se adotasse tal iniciativa, estaria atuando, de modo absolutamente ilegítimo, em desfavor do interesse indisponível que dera azo à sua intervenção no feito). Sob outro enfoque, destacar que a solução meritória prevalente na decisão interlocutória se deu em desfavor da Fazenda Pública, o que rende ensejo à remessa necessária, nos termos do art. 496, inciso I, do Código de Processo Civil (que também menciona as autarquias, as quais se inserem no conceito de Fazenda Pública). É irrelevante que se esteja diante de uma decisão interlocutória (e não de uma sentença), pois a *ratio essendi* do instituto da remessa necessária também aqui está presente: viabilizar o controle, pelo tribunal, da decisão de mérito proferida contra a Fazenda Pública, de modo que se opere o advento da coisa julgada somente depois de exercido tal controle. Destarte, tem-se que a interpretação puramente literal do art. 496 do estatuto processual (que alude, apenas, à “sentença”), não deve prevalecer, sendo o caso de invocar as exegeses lógico-sistemática e teleológica do instituto da remessa necessária. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Empresarial. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:



N1 - A habilitação do crédito que não consta da lista nominal apresentada pelo falido, após sua verificação, em regra, deve ser apresentada diretamente ao administrador judicial nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/05. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 - A habilitação de crédito apresentada é da modalidade retardatária, pois extrapola o prazo de 15 (quinze) dias previsto no edital do artigo 99, parágrafo único, e 7º, § 1º, possuindo trâmite judicial, com previsão na norma do artigo 10, todos da Lei 11.101/05. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - O ônus imposto às declarações retardatárias na falência é a perda de rateios parciais de pagamentos realizados até o julgamento da habilitação, nos termos do artigo 10, § 3º da Lei 11.101/05. **Valor da N3: até 5 (cinco) pontos;**

N4 - No bojo dos procedimentos de habilitação de crédito, não há possibilidade de discussão acerca do mérito de constituição do crédito, cuja competência é do Juízo da ação de origem. Assim, neste tipo de procedimento, o Juízo da falência não tem competência para modificar, reduzir ou alterar o crédito histórico conforme decisão prolatada no feito matriz. Portanto, no caso, o Tribunal Arbitral se equipara a outros juízos de origem de constituições de créditos, como o fiscal, trabalhista e cível, por exemplo. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 - O Juízo falimentar possui competência para classificação do crédito, pagamento e determinação de ajustes no cálculo de incidência de correção monetária e juros, em vista da interpretação da norma do inciso II, art. 9º da Lei 11.101/05, com a aplicação do princípio da *par conditio creditorum*, impondo-se o tratamento igualitário para todos os credores de uma mesma classe. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - A impugnação do falido, ratificada pelo administrador judicial, não procede, devendo ser considerada a integralidade do valor histórico para efeito de sua inclusão definitiva no Quadro Geral de Credores, com o ajuste apenas do valor no que se refere ao cômputo dos juros e da correção monetária, que só podem incidir até a data da decretação da falência. **Valor da N6: até 10 (dez) pontos;**

N7 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Empresarial. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Identificar que, no âmbito da sociedade limitada, a responsabilidade de integralizar o capital social, de início, é restrita ao valor das cotas subscritas por cada sócio, mas todos respondem solidariamente pela integralização. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 - Mencionar de forma expressa a norma do artigo 1.052 do Código Civil. **Valor da N2: até 5 (cinco) pontos;**

N3 - Responder que, por tratar-se de responsabilidade pessoal dos sócios, que não se confunde com a responsabilidade da pessoa jurídica, sobrevivendo a decretação da falência da sociedade limitada, a apuração e cobrança do valor faltante do capital deverá ocorrer em ação própria de integralização do capital social, cuja competência para conhecimento e julgamento é do Juízo falimentar, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 - Mencionar de forma expressa a norma do *caput* do artigo 82 da Lei 11.101/05. **Valor da N4: até 5 (cinco) pontos;**

N5 – Indicar que a ação pode ser proposta em face de todos os sócios e não apenas do sócio remisso, em vista da responsabilidade solidária estabelecida pelo art. 1.052 do Código Civil. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos;**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N6 – Pontuar que a legitimidade para a propositura da supracitada ação é concorrente entre a massa falida, representada pelo administrador judicial, e o Ministério Público. **Valor da N6: até 5 (cinco) pontos;**

N7 - Demonstrar o conhecimento de que o simples encerramento irregular das atividades da sociedade empresária, ainda que atestado por certidão de oficial de justiça, não se caracteriza como fraude ensejadora, por si só, de uma possível desconsideração da personalidade jurídica, nos termos de recente entendimento fixado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Valor da N7: até 10 (dez) pontos;**

N8 – Responder que, caso o Ministério Público ou o administrador judicial identifiquem outras provas da existência de fraude, conjuntamente com o encerramento irregular das atividades, denotando o abuso da personalidade jurídica, deverá ser instaurado o necessário incidente de desconsideração para a possível responsabilização dos sócios da falida, consoante norma do artigo 82-A da Lei 11.101/05. **Valor da N8: até 5 (cinco) pontos;**

N9 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Direito Financeiro e Tributário

Ponto sorteado: 4 (quatro).

Direito Constitucional. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - A situação descrita na narrativa indica a inobservância de um direito fundamental de primeira dimensão por membros da coletividade, o que atrai a temática da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **Valor da N1: até 3 (três) pontos;**

N2 - Ao não criar estrutura de fiscalização adequada, o Município não estaria oferecendo a denominada garantia institucional. **Valor da N2: até 2 (dois) pontos;**

N3 - O não oferecimento da denominada garantia institucional compromete a efetividade do direito fundamental, o qual, por ter eficácia contida, se aplica direta e imediatamente, embora possa ter sua aplicabilidade restringida por outra norma. **Valor da N3: até 3 (três) pontos;**

N4 - A teoria dos status de Georg Jellinek evidencia que as relações entre a pessoa humana e o Estado podem ser divididas em quatro aspectos: (a) status passivo ou de sujeição, em que a pessoa deve observar as obrigações e os deveres estabelecidos unilateralmente pelo Estado; (b) status negativo ou de liberdade, em que há uma esfera jurídica individual imune à intervenção estatal, o que é típico dos direitos de primeira dimensão; (c) status positivo, em que a pessoa pode exigir do Estado prestações positivas; e (d) status ativo, em que a pessoa exerce direitos políticos e participa da formação da vontade estatal. **Valor da N4: até 8 (oito) pontos;**

N5 - Apesar de os direitos fundamentais de primeira dimensão serem caracterizados por uma abstenção, o que indicaria o status negativo, o Município deve criar a estrutura adequada para impedir a sua afronta por outros particulares, o que exige uma ação, evidenciando a presença do status positivo. **Valor da N5: até 6 (seis) pontos;**

N6 - Em relação às dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais, observa-se que, na primeira, há possibilidade de a pessoa fruir os direitos previstos na ordem constitucional, exigindo-os do Poder Público ou de outros particulares; a segunda dimensão, por sua vez, indica a projeção dos direitos fundamentais sobre a ordem jurídica, influenciando, conforme o caso, na validade e na interpretação das demais normas do sistema, e exigindo que o Poder Público seja estruturado visando à sua efetividade.

Na situação descrita na narrativa, membros da coletividade estariam afrontando a dimensão subjetiva do direito fundamental. O Município, por sua vez, estaria afrontando a dimensão objetiva, já que a ausência de uma estrutura de fiscalização adequada estaria comprometendo

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a efetividade do direito, o que, por via reflexa, também comprometeria a dimensão subjetiva. **Valor da N6: até 13 (treze) pontos;**

N7 - Ainda na perspectiva da dimensão objetiva, a ausência de previsão da estrutura de fiscalização na Lei Municipal nº X/1987 indica que ela não foi recepcionada pela Constituição da República de 1988, pois compromete a eficácia da norma constitucional que consagrou o direito fundamental. **Valor da N7: até 3 (três) pontos;**

N8 - A dimensão objetiva dos direitos fundamentais gera como desdobramento o dever de proteção, que exige do Município a adoção, em todos os âmbitos, das medidas necessárias para que o direito fundamental não seja violado por outros agentes privados. O dever de proteção decorre do monopólio do uso da força pelo Poder Público, que somente é afastado em situações excepcionais. Esse dever será tanto mais intenso quanto mais ampla for a afronta ao direito fundamental, sendo o titular incapaz de realizar a sua autoproteção. Ao não adotar as providências necessárias para evitar a violação do direito fundamental, a violação é imputada ao próprio Município. **Valor da N8: até 12 (doze) pontos;**

N9 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Constitucional. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - Na situação analisada pelo Tribunal de Contas, João, enquanto Chefe do Poder Executivo do Município Delta, atuou como ordenador de despesas. Os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, como João, apresentam contas de gestão, competindo o julgamento ao respectivo Tribunal de Contas (CR/1988, art. 71, II), cuja decisão, quando imputar débito ou aplicar multa, terá a eficácia de título executivo extrajudicial (CRFB/1988, art. 71, §3º). O entendimento do Tribunal de Contas, portanto, tem cunho decisório e não meramente opinativo. **Valor da N1: até 8 (oito) pontos;**

N2 - Além das contas de gestão, João também deveria apresentar contas de governo, que dizem respeito aos atos de origem política a cargo do Chefe do Poder Executivo, refletindo as decisões fundamentais afetas à respectiva estrutura de poder. É nesse âmbito que se analisa a arrecadação da receita prevista no orçamento e a correlata observância dos gastos obrigatórios estabelecidos na ordem jurídica. Essas contas são apreciadas pelo Tribunal de Contas, que emite parecer prévio, cabendo o respectivo julgamento político ao Poder Legislativo (CR/1988, art. 71, I). **Valor da N2: até 9 (nove) pontos;**

N3 - Em se tratando de prefeito municipal, esse parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (CR/1988, art. 31, §2º). **Valor da N3: até 2 (dois) pontos;**

N4 - A dicotomia entre contas de governo é relevante quando o chefe do Executivo acumula as funções de chefe de Governo e de ordenador de despesas. **Valor da N4: até 3 (três) pontos;**

N5 - De acordo com a literalidade do art. 1º, I, *g*, da Lei Complementar nº 64/1990, a rejeição das contas, em razão de irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, acarreta a inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. O §4º do mesmo preceito exclui do seu alcance os responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionadas exclusivamente com o pagamento de multa, o que não é o caso da situação descrita na narrativa. **Valor da N5: até 2 (dois) pontos;**

N6 - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o disposto no art. 1º, I, *g*, da Lei Complementar nº 64/1990, entendeu que o Tribunal de Contas deve julgar as contas do Prefeito Municipal quando atue como ordenador de despesa. **Valor da N6: até 10 (dez) pontos;**

N7 - No entanto, em relação à causa de inelegibilidade, a decisão pela sua configuração, ou não, é de competência exclusiva da Câmara Municipal. Vide: STF, Pleno, ADPF nº 982, Rel. Min. Flávio Dino, j. em 24.2.2025, DJe de 17.3.2025. **Valor da N7: até 12 (doze) pontos;**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N8 - Como a situação descrita na narrativa não indica que a Câmara Municipal de Delta decidiu pela configuração da inelegibilidade, o Promotor Eleitoral deve concluir pelo não acolhimento da tese do Partido Político Alfa. **Valor da N8: até 4 (quatro) pontos;**

N9 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Administrativo. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Discorrer sobre a revogação e a anulação dos atos administrativos, apresentando seus conceitos e efeitos. O candidato deverá, ainda, mencionar que o Supremo Tribunal Federal editou súmulas acerca da matéria (Vide Súmula n.º 346 e 473), concluindo que a decisão de excluir os triênios obtidos ilegalmente pelo agente público estadual, exarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, decorre do poder-dever da autotutela e que ato administrativo praticado ostenta natureza jurídica de ato vinculado. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 - Analisar a incidência dos arts. 53, 54 e 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, pontuando que o ato foi praticado em erro decorrente da má-fé do agente público beneficiário, posicionando-se acerca da inaplicabilidade do prazo decadencial de cinco anos em razão do disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 9.784/99. O candidato deverá mencionar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento acerca da possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto da Lei n.º 9.784/99 (Vide Tema 839). O candidato deverá demonstrar conhecimento do teor do verbete n.º 633 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e pontuar a existência da Lei Estadual n.º 5.427/2009, abordando que a má-fé perpetrada pelo agente público legitima a anulação do ato administrativo praticado em erro, após o lapso temporal de cinco anos. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Aduzir que o Chefe de Poder Executivo Estadual, ao excluir unilateralmente os triênios obtidos ilicitamente pelo servidor, violou o devido processo legal, uma vez que não garantiu ao administrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em dissonância com o disposto no art. 5º, LV da CRFB. O candidato deverá demonstrar o conhecimento de que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que: “Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo” (Vide RE 594296 Tema 138). O candidato deverá apontar a independência das instâncias para a garantia do contraditório e que o silêncio do agente público, após ser comunicado do resultado do exame técnico elaborado pelo órgão de perícia oficial em sede de inquérito policial, não obstante seja o inquérito policial um procedimento administrativo, ostenta nítida natureza inquisitorial. Deverá concluir que a ciência no bojo do inquérito policial não satisfaz a necessidade da obediência às garantias do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos inerentes em procedimento próprio, mormente diante da produção de efeitos concretos, por extenso lapso temporal, na remuneração do agente público que possui nítido caráter alimentar. **Valor da N3 até 15 (quinze) pontos;**

N4 - Afirmar que, no bojo de procedimento de natureza disciplinar ou de outro procedimento administrativo autônomo, desde que garantido o contraditório, a autoridade competente poderá determinar de forma legítima a suspensão cautelar da percepção das vantagens estipendiais percebidas ilicitamente em razão da utilização do documento falso e, ao final do procedimento, respeitada a ampla defesa, decidir pela anulação do ato praticado por erro da Administração Pública, em decorrência de má-fé do agente público. O candidato deverá asseverar que, com a anulação do ato que reconheceu o tempo de serviço inexistente, por má-fé do agente público, a autoridade competente, com esteio na prerrogativa da autoexecutoriedade, poderá promover os descontos nos contracheques dos valores pagos indevidamente. O candidato deverá abordar a inaplicabilidade, no caso concreto, dos Temas 531 e 1.009 do Superior Tribunal de Justiça. O candidato deverá mencionar a aplicabilidade do disposto no art. 22 do Decreto-Lei n.º 220/1975 ou do disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, cotejando com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, em prestígio ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CRFB), autoriza o desconto mensal no contracheque de 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, em caso de ausência de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

boa-fé, evitando o comprometimento de sua subsistência (Vide REsp 638.813/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 7/2/2008). **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos;**

N5 - Discorrer acerca da independência das esferas de responsabilização, aduzindo que o agente público, ao se valer de documento falso para obtenção de tempo de serviço público inexistente, com dano efetivo ao erário, responde penalmente, disciplinarmente e por ato de improbidade administrativa. O candidato deverá afirmar que, por se tratar de conduta penalmente relevante, a prescrição da falta disciplinar, assim como a do ato de improbidade administrativa, à luz do disposto no art. 23, II, da Lei n.º 8.429/1992 (redação original) e do art. 57, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 220/75 (ou do art. 142, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90), ocorrerá juntamente com a prescrição do crime praticado e que seu cômputo inicial se dará a partir da data do evento punível disciplinarmente. O candidato deverá apontar que, como a conduta do agente público foi praticada há pelo menos 10 (dez) anos, a nova redação trazida pela Lei n.º 14.230/21 não se aplica ao caso concreto em razão do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, em especial que: “O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.” (Vide ARE 843989, Tema 1199). O candidato deverá concluir, ao final, pela não ocorrência da prescrição em nenhuma das esferas de responsabilização. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Administrativo. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Discorrer sobre o Plano de Contratações Anual, cuja elaboração é prevista no artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando suas características. O candidato deverá relacionar o Plano de Contratações Anual com o princípio do planejamento e com a gestão eficiente dos recursos públicos, salientando a sua relevância para a garantia da transparência e efetividade das contratações. O candidato deverá abordar as dimensões estática e dinâmica do Plano de Contratações Anual, discorrendo sobre a eficácia das suas previsões e sobre os contornos decorrentes de sua vinculação relativa. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 - Discorrer sobre as especificidades dos procedimentos auxiliares elencados no artigo 78, incisos I a V da Lei nº 14.133/2021, expondo, de forma coerente e justificada, as razões pelas quais identifica aderência à modalidade de contratação de serviço de apresentação de artistas. O candidato deverá abordar a possibilidade de definição do instrumento mais adequado e vantajoso para a administração a partir do desenvolvimento do princípio do planejamento e das opções administrativas a cargo do gestor público, aplicados à contratação de artistas. O candidato deverá identificar o credenciamento como sendo o instrumento auxiliar capaz de permitir que vários fornecedores se qualifiquem para a prestação dos serviços a serem contratados, abordando os contornos da inviabilidade de competição nos casos de singularidade múltipla. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Discorrer as especificidades dos procedimentos auxiliares elencados no artigo 78, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021, expondo, de forma coerente e justificada, as razões pelas quais identifica aderência à modalidade de contratação de locação de banheiros químicos. O candidato deverá abordar a possibilidade de definição do instrumento mais adequado e vantajoso para a administração a partir do desenvolvimento do princípio do planejamento e das opções administrativas a cargo do gestor público, aplicados à locação de banheiros químicos. O candidato deverá identificar o instrumento auxiliar denominado sistema de registro de preços como aderente a contratações frequentes com execução fracionada, a partir da variação do quantitativo e das condições de fornecimento. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 – Identificar a locação de banheiros químicos como objeto extrínseco à contratação de artistas, uma vez que, embora relacionado com a apresentação, não se mostra essencial para a execução do objeto principal, afastando a possibilidade de contratação conjunta. O candidato deverá discorrer sobre os critérios que norteiam o cálculo do limite para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021) para a contratação de serviços comuns, fazendo referência aos gastos previstos no exercício financeiro e por



natureza de objeto. O candidato deverá discorrer sobre o fracionamento indevido de despesas, conceito que não se confunde com o parcelamento do objeto. O candidato deverá reconhecer a ausência de conteúdo satisfativo autônomo nos procedimentos auxiliares às licitações, identificando, na impossibilidade de contratação direta pelo valor, o pregão como modalidade de licitação adequada à contratação de serviços comuns, dentre os quais se insere a locação de banheiros químicos. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos;**

N5 – Discorrer sobre os critérios que autorizam contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando conhecimento acerca da divergência de entendimentos que atinge os conceitos de profissional do setor artístico e consagração. O candidato deverá discorrer sobre a divergência relacionada com o cálculo do limite para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor para artistas, posicionando-se sobre a contratação direta baseada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O candidato deverá identificar o conceito de singularidade como essencial ao reconhecimento da dificuldade ou impossibilidade de competição, identificando no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 a existência de hipótese específica de inexigibilidade de licitação vinculada ao instrumento auxiliar de credenciamento. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Eleitoral. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 100,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 – Item a) Nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/07 – e de acordo com o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral –, o polo passivo da ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária deve ser ocupado, obrigatoriamente, pelo Vereador Herculano e pelo partido político Juventude, em litisconsórcio passivo necessário, não se aplicando ao caso a Súmula TSE nº 40, por não se tratar de ação cassatória propriamente dita. A inclusão obrigatória da agremiação partidária no polo passivo da relação processual decorre de seu interesse direto no resultado da ação. Com efeito, sendo julgado procedente o pedido, seu novo filiado, Herculano, perderá o cargo eletivo de Vereador e, conseqüentemente, o partido político Juventude também perderá uma cadeira no Legislativo municipal, que será devolvida ao partido político Povo Unido. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 – Item a) Em conformidade com o art. 2º da Resolução TSE nº 22.610/2007, a competência para julgamento das ações de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária para os mandatos federais é do Tribunal Superior Eleitoral, ao passo que, nos demais casos – inclusive mandatos municipais, como na hipótese da questão –, a competência é do Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado. Trata-se, portanto, de atípico modelo de distribuição de competência firmada para tais ações de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária, destoando do critério usual de divisão de competência no âmbito da Justiça Eleitoral, que privilegia, em regra, o conceito de circunscrição. Note-se que o fundamento da competência do TRE-RJ não guarda relação alguma com o cargo de Deputado Estadual, a que Herculano pretende concorrer. Portanto, uma vez explicitada a premissa de ser competente o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro para o julgamento da ação de perda de mandato de Vereador por infidelidade partidária, o órgão do Ministério Público com atribuição para manifestar-se será a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 77 da LC n.º 75/93 e do art. 27 do Código Eleitoral. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos;**

N3 - Item b) Com relação ao mérito propriamente dito, a perda de cargo eletivo por infidelidade partidária – que só se aplica a cargos cuja eleição observe o sistema proporcional – tem respaldo no art. 17, § 6º, da Constituição de 1988 e nos arts. 22-A e 26, ambos da Lei nº 9.096/95. Com efeito, o parágrafo único do art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos estabelece as hipóteses de justa causa para a desfiliação partidária, que, uma vez comprovadas, garantem ao candidato eleito a manutenção de seu mandato junto ao partido político para o qual tenha migrado. Ocorre que, embora haja previsão legal de justa causa na desfiliação partidária para que o mandatário possa concorrer à eleição – majoritária ou proporcional – por outro partido, desde que observados os prazos e requisitos da denominada “janela de transferência” a que alude o art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.096/95, tal hipótese não se amolda à

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

situação de Herculano, Vereador eleito no pleito de 2020, que pretende concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições gerais de 2022. É que o aludido dispositivo legal contempla, expressamente, a justa causa nas hipóteses de “mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente” e, portanto, como regra geral, não poderá um detentor de cargo eletivo municipal valer-se dessa norma para justificar sua desfiliação e mudança de partido político para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pois não estará preenchido o requisito do “término do mandato vigente”, como exigido na parte final do art. 22-A, parágrafo único, III, da Lei nº 9.096/95. Sabidamente, as eleições gerais são realizadas, via de regra, ao final do segundo ano do mandato municipal, e não ao término daquele mandato vigente, como ocorreu, inclusive, no exemplo da questão em análise, em que o pleito municipal foi realizado em 2020 e as eleições gerais em 2022. Ademais, a mera insatisfação de Herculano com sua agremiação partidária de origem não configura hipótese de justa causa para desfiliação partidária (art. 22-A, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95).

Portanto, assiste razão ao partido político Povo Unido ao alegar a inexistência de justa causa na desfiliação partidária de Herculano, razão pela qual deve o órgão ministerial manifestar-se, no mérito, pela procedência da pretensão deduzida na ação de perda do cargo eletivo por infidelidade partidária. **Valor da N3: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N4 - Item c) Diferentemente do que ocorre nas eleições pelo sistema proporcional – que resultam, justamente, na distribuição das cadeiras do parlamento proporcionalmente entre os diversos partidos que se apresentarem à disputa, de forma a tornar mais equilibradas as forças na Casa Legislativa, privilegiando a disputa partidária, e não entre candidatos individualmente –, o sistema majoritário privilegia a pessoa do candidato. No sistema proporcional, prestigia-se, primordialmente, o desempenho partidário, e não o individual, pois todos os votos são conferidos, primeiramente – e até unicamente – ao partido político, calculando-se o quociente atingido pela agremiação, que definirá o número de vagas a serem ocupadas no parlamento por aquele partido. Definido o quantitativo do partido, serão as vagas preenchidas pelos candidatos mais votados daquela legenda. Portanto, no sistema proporcional, é o partido político que conquista as vagas do parlamento. E os candidatos mais votados da agremiação é que exercerão o mandato. Desse modo, uma vez desfilados, voluntariamente e sem justa causa, do partido político pelo qual concorreram às eleições proporcionais, os detentores desses cargos eletivos perdem o mandato. A vaga será mantida com o partido que a conquistou na eleição, abrindo-se espaço para convocação do suplente à posse. Todavia, em se tratando de detentor de cargo majoritário, não se aplica tal sistemática, na medida em que o STF decidiu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5081/DF (j. 27.05.2015 – DJ 19.08.2015), que a perda de mandato por desfiliação partidária só se aplica aos eleitos pelo sistema proporcional – Deputados e Vereadores –, sob pena de mácula ao princípio da soberania popular, pois o voto, no sistema majoritário, é conferido ao candidato. Nessa linha, é importante sublinhar o entendimento sumulado do TSE, editado no ano de 2016 (Súmula TSE nº 67: “A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário”). Sobreveio, ainda, a Emenda Constitucional nº 111/2021, que estabeleceu, no art. 17, § 6º, da Constituição da República, a perda do mandato por desfiliação partidária apenas nas hipóteses de cargos eletivos atinentes ao sistema proporcional de votação.

Sendo assim, se Herculano tivesse sido eleito Prefeito, o órgão ministerial deveria pronunciar-se no sentido da improcedência do pedido de perda do cargo eletivo por infidelidade partidária. **Valor da N4: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N5 - Item d) A justa causa para fins de desfiliação partidária voluntária por detentores de cargos eletivos é regulada pelo art. 22-A, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, reconhecida nas seguintes hipóteses: I) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; II) grave discriminação política pessoal; III) mudança de partido efetuada durante o período de 30 (trinta) dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente. Além disso, a EC nº 97/2017, que incluiu o § 5º no art. 17 da CRFB/88, criou nova hipótese em que é facultada a filiação a outro partido político sem perda do mandato nos casos de eleições proporcionais, qual seja: candidato eleito por partido que não preencher os requisitos para percepção do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão (chamada “cláusula de desempenho” ou “cláusula de barreira”). Por fim, a EC nº 111/2021 introduziu os §§ 6º, 7º e 8º no art. 17 da Constituição de 1988, estabelecendo a possibilidade de anuência do partido do qual houve a desfiliação sem justa causa, hipótese em que também não haverá perda do mandato por infidelidade partidária. Ressalte-se que todos esses casos se referem às eleições pelo sistema proporcional, na medida em que inexistente possibilidade de perda de cargo eletivo por



infidelidade partidária no caso de eleições pelo sistema majoritário. **Valor da N5: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 10 (dez) pontos** do valor total da questão.

Direito Financeiro e Tributário. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 100,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Esclarecer que o empréstimo junto à Caixa Econômica Federal (CEF) para aquisição de material de consumo é vedado, pois se destina à despesa corrente, o que contraria o art. 35, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o art. 167, X, da Constituição Federal (CF). Concluir que o empréstimo é irregular. **Valor da N1: até 12,5 (doze vírgula cinco) pontos;**

N2 - Indicar que o empréstimo junto ao Banco do Estado Alfa (BANESALFA) é proibido pelo art. 36 da LRF, por configurar operação de crédito entre o ente federado e instituição financeira por ele controlada. Mencionar que a vedação tem fundamento constitucional no art. 163 da CF (competência para legislar sobre finanças públicas) e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Concluir que o empréstimo é irregular. **Valor da N2: até 12,5 (doze vírgula cinco) pontos;**

N3 - Esclarecer que a limitação de empenho imposta pelo Governador ao Ministério Público, mesmo com autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estadual, é inconstitucional, pois viola a autonomia funcional e orçamentária do MP e a separação dos poderes. Citar o art. 9º da LRF, que trata da limitação de empenho em caso de frustração de receitas. Destacar que o §3º do art. 9º da LRF, que autorizava o Executivo a impor limitação aos demais Poderes e ao MP, foi declarado inconstitucional pelo STF na ADI 2238. Explicar que a autonomia do MP está garantida pelo art. 127 da CF e que a separação dos poderes está no art. 2º da CF. Concluir que, mesmo com previsão na LDO estadual, a medida é inconstitucional. **Valor da N3: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N4 - Mencionar que a Constituição Federal estabelece que deverá ser lei complementar a tratar de finanças públicas (art. 163, I) e de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta (art. 163, V), e que os entes federados disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União (art. 163-A). Assim, é a própria CF que abre espaço para que o tema do prazo de envio dessas informações seja tratado em lei complementar de caráter nacional aplicável a todos os entes federados, de modo que não há violação da autonomia estadual. Informar que a exigência de envio das contas até 30 de abril decorre do art. 51 da LRF, com a redação da Lei Complementar nº 178/21. Mencionar que a LRF é uma lei complementar nacional, editada com base no art. 163 da CF. Explicar que a autonomia dos entes federativos não é absoluta, devendo respeitar normas gerais de responsabilidade fiscal. Concluir que a exigência da União é legítima e não configura violação à autonomia estadual. **Valor da N4: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N5 - Citar o art. 51, §2º, da LRF, que estabelece a vedação geral à transferência voluntária em caso de descumprimento de prazos. Identificar que o aluguel social é uma ação de assistência social. Citar que o §3º do art. 25 da LRF exclui ações de educação, saúde e assistência social da vedação. Concluir que a União não poderia negar a transferência voluntária com base apenas no descumprimento do prazo, por se tratar de ação social. Mencionar jurisprudência dos Tribunais Superiores reconhecendo a aplicação dessa exceção. **Valor da N5: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 10 (dez) pontos** do valor total da questão.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**Banca de Direito da Infância e da Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público**

Ponto sorteado: 7 (sete).

Direito da Infância e da Juventude. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 60,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Item a) Considerar que o adolescente Eduardo se encontra em situação de vulnerabilidade (art. 98, I e II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), sob medida protetiva de acolhimento institucional (art. 101, VII, do ECA), por abandono dos pais adotivos, prestes a atingir a maioridade civil e a ser desligado da entidade. Afirmar que o encargo da guarda legal exercido pelo dirigente da entidade (art. 92, §1º, do ECA), não confere a ele legitimidade extraordinária para representar o acolhido em Juízo, por ausência de autorização do ordenamento jurídico (art. 18 do Código de Processo Civil). A guarda do dirigente da instituição não exclui a substituição processual do Ministério Público, conferida pela Constituição Federal, leis federais e leis estaduais, para propor, em defesa dos interesses individuais indisponíveis de Eduardo, as ações de alimentos e de moradia. **Valor da N1: até 3 (três) pontos;**

N2 – Item a) Indicar que, pela Doutrina da Proteção Integral, abraçada pela Constituição Federal no art. 227, Eduardo é sujeito de todos os direitos fundamentais expressos na Lei Maior e nas Convenções ratificadas pelo Brasil (art. 5º, §2º, da CF), de forma prioritária, dentre eles os direitos individuais indisponíveis de moradia e de alimentação, inseparáveis da própria dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, 6º e 227, todos da CF). **Valor da N2: até 3 (três) pontos;**

N3 – Item a) Afirmar que o Ministério Público, órgão inserido no eixo de defesa dos direitos humanos infantojuvenis do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 7º, II, da Resolução CONANDA nº 113/06), por meio das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, possui legitimidade para assegurar os interesses individuais indisponíveis do adolescente Eduardo, notadamente para a propositura de ação de obrigação de fazer de moradia, conforme preceituam, em especial, os arts. 127 c/c art. 129, II e IX, da Constituição Federal; arts. 141, 201, V e VIII, 212 e 213, todos do ECA; arts. 1º c/c 25, inc. IV, ambos da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 31 e 46, I, ambos da Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude); arts. 170 e 173, IX, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

N4 – Item a) Afirmar que o Ministério Público, órgão inserido no eixo de defesa dos direitos humanos infantojuvenis do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 7º, II, da Resolução CONANDA nº 113/06), por meio das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, possui legitimidade para assegurar os interesses individuais indisponíveis do adolescente Eduardo, notadamente para a propositura de ação de alimentos, conforme preceituam, em especial o art. 148, parágrafo único, *g*, e art. 201, III, ambos do ECA, bem como a Súmula nº 594 do STJ, publicada em 6 de novembro de 2017: “O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.” **Valor da N4: até 4 (quatro) pontos;**

N5 - Item b) Quanto aos fundamentos legais do direito do adolescente Eduardo à moradia, destacar que se trata de um direito social, vinculado à dignidade humana de Eduardo, que é sujeito de todos os direitos humanos fundamentais, cabendo ser citados, em especial: art. 27, 3, da Convenção sobre os Direitos da Criança; arts. 1º, III, 3º, I e III, 6º, 23, IX, 24, XV, 203, I e II, 227, todos da Constituição Federal; art. 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 4º, parágrafo único, *a, b, c e d*, 15, 87, III, 88, I, 92, VIII, 100, parágrafo único, III, 148, IV, 208, VI, §1º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos;**

N6 - Item b) Quanto à base legal do direito material de Eduardo aos alimentos a serem supridos pelos pais adotivos que o abandonaram materialmente, responder que ele decorre da parentalidade civil constituída por sentença transitada em julgado de adoção, vínculo de parentesco irrevogável do qual decorre o dever de sustento/assistência material inerente ao

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

poder familiar exercido pelos titulares desse encargo, em relação ao filho menor de idade. Cabe citar como fundamentos legais, em especial: art. 27, 2, da Convenção sobre os Direitos da Criança; arts. 1º, III, 227, *caput* e §6º, e 229, todos da Constituição Federal; arts. 20, 22, 39, §1º, 41, 47, §§1º, 2º e 7º, 48, 49, 98, II, 148, parágrafo único, *g* e 197-E, §5º, 199-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente e arts. 1.566, IV, 1.568, 1.593, 1.596, 1.630, 1.694, 1.696 e 1.724, todos do Código Civil. **Valor da N6: até 10 (dez) pontos;**

N7 - Item c) No tocante à prorrogação da competência do Juízo da Infância e da Juventude para julgar as demandas mencionadas na questão, responder que deve ser aplicada a regra processual da *perpetuatio jurisdictionis*, estabelecida no art. 46 do Código de Processo Civil. Aludir que a competência do referido Juízo é definida no momento da distribuição da petição inicial (art. 148, IV, e parágrafo único, *g*, do ECA), sendo irrelevantes as modificações de estado de fato posteriores, inclusive o advento da maioridade do acolhido Eduardo. **Valor da N7: até 5 (cinco) pontos;**

N8 – Item c) Destacar que há o dever legal da entidade de acolhimento institucional de preparar o acolhido, gradativamente, para o desligamento, quando se aproximar a maioridade civil (art. 92, VIII, do ECA), o que, evidentemente, engloba a promoção social do adolescente e o acompanhamento pela Justiça da Infância e da Juventude que aplicou a medida (art. 101, VI do ECA). Mencionar posição unânime da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro acerca da prorrogação da competência da Justiça da Infância e da Juventude, com fulcro no art. 46 do CPC c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA. (Agravado de Instrumento nº 0081153-89.2019.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Relator: Des. Francisco de Assis Pessanha Filho, julgamento em 12/02/2020; Agravado de Instrumento nº 0028940-43.2018.8.19.0000, 19ª Câmara Cível, Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna, julgamento em 07/05/2019; Agravado de Instrumento nº 0044371 20.2018.8.19.0000, 15ª Câmara Cível, Relator: Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto, julgamento em 16/04/2019; Agravado de Instrumento nº 0075020-60.2021.8.19.0000 15ª Câmara Cível, Relator: Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto, julgamento: 17/05/2022; Agravado de Instrumento nº 0003920-40.2024.8.19.0000, Sétima Câmara de Direito Público, Relatora Des(a). Isabela Pessanha Chagas, julgamento: 11/04/2024; Agravado de Instrumento nº 0000651-90.2024.8.19.0000, Segunda Câmara de Direito Público, Relator Des. Pedro Saraiva De Andrade Lemos, julgamento: 23/10/2024; Agravado de Instrumento nº 0095373-19.2024.8.19.0000, Terceira Câmara de Direito Público, Relator Des. Nagib Slaibi Filho, julgamento: 20/02/2025). **Valor da N8: até 5 (cinco) pontos;**

N9 - Item d) Citar que o art. 214 do ECA trata da destinação das multas e está inserido no Capítulo “Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos”, englobando, assim, as demandas de interesses individuais e não somente os direitos coletivos e difusos (art. 208). Discorrer acerca da natureza jurídica das astreintes arbitradas na ação de obrigação de fazer proposta pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, com base no art. 208 do ECA, em prol de moradia para o adolescente Eduardo. A multa, prevista no art. 213, §2º, do ECA e nos arts. 536, §1º e 537, ambos do CPC, consiste numa técnica de coerção indireta, servindo para constranger o devedor, no caso o Município, a cumprir a obrigação. Essa multa aplicada liminarmente é pautada pelo seu caráter nitidamente coercitivo e não possui natureza compensatória, pois, no caso concreto, o *Parquet* não requereu indenização para o adolescente. Afirmar que, diante desta natureza jurídica das astreintes, elas serão revertidas em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disciplinado nos arts. 208 c/c 213 e 214, §§1º e 2º, todos do ECA. Mencionar que, ante a natureza jurídica coercitiva das astreintes fixadas nessa ação de obrigação de fazer individual de competência exclusiva da Justiça da Infância e da Juventude (art. 148, IV, do ECA), o valor não deve ser destinado ao adolescente Eduardo, mas, por força expressa de lei, ser revertido para a coletividade infantojuvenil, permitindo o desenvolvimento de projetos e a proteção das crianças e adolescentes daquela área (art. 260 do ECA). Discorrer acerca da não aplicação do instituto da confusão (art. 381 do Código Civil) pelo fato de o Município figurar no polo passivo, uma vez que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, o *quantum* arbitrado de multa será utilizado exclusivamente para projetos de interesse da população infantojuvenil. Tal entendimento foi reforçado com a edição do Enunciado de Unidade Institucional nº 48/2024, de 30/08/2024, da 2ª Jornada Institucional do MPRJ: INFÂNCIA E JUVENTUDE: “O valor da astreinte aplicada nas ações de obrigação de fazer ou não fazer individuais, com base no art. 214 da Lei nº 8.069/90 (ECA), deve reverter ao Fundo Municipal gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.” Destacar a jurisprudência atual e unânime do Superior Tribunal de Justiça acerca da interpretação do art. 214 da Lei nº 8.069/90, no sentido de os valores das multas reverterem ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Adolescente do respectivo município, abrangendo além das multas decorrentes de infrações administrativas da Lei nº 8.069/90, as oriundas de ações de obrigação de fazer e de não fazer de caráter individual, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Vide: AREsp 2664288 - SP (2024/0209258-4) - Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze - T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento: 10/12/2024 - Data da Publicação: DJEN: 12/12/2024; AREsp 2127158 GO (2022/0141468-6) - Relator: Ministro Sérgio Kukina - Data de Julgamento: 09/08/2024 - T1 - Primeira Turma, Data de Publicação: Dje 13/08/2024; AgInt no REsp: 2036066 GO (2022/0258080-3) - Relatora: Ministra Regina Helena Costa, Data de Julgamento: 15/05/2023, T1 - Primeira Turma, Data de Publicação: Dje 19/05/2023; AgInt no AREsp nº 2.137.153/GO - Relator Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma, julgado em 14/11/2022, Dje 24/11/2022 e AgInt no REsp 2036066/GO - Agravo Interno no Recurso Especial 022/0258080-3, Relatora Ministra Regina Helena Costa (1157) Órgão Julgador T1 - Primeira Turma, Data do Julgamento: 15/05/2023 - Data da Publicação Dje 19/05/2023. **Valor da N9: até 10 (dez) pontos;**

N10 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 6 (seis) pontos** do valor total da questão.

Direito da Infância e da Juventude. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 40,0 pontos):

No tocante ao item *a*, o candidato deverá responder que:

N1 - Item *a*) Conforme estabelecido no artigo 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 67/11, os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas de internação devem inspecionar as unidades sob a sua responsabilidade com periodicidade mínima bimestral, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio. Dessa forma, o Promotor de Justiça não observou a referida diretriz normativa, eis que apenas compareceu à unidade de internação a ser fiscalizada após seis meses desde a sua última visita. **Valor da N1: até 2 (dois) pontos;**

N2 - Item *a*) Ademais, nos termos do artigo 1º, §2º, da supracitada resolução, as respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, um assistente social e um psicólogo para o acompanhamento do Promotor de Justiça com atribuição na fiscalização, devendo ser justificada, semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo. Logo, a fiscalização realizada pelo Promotor de Justiça, acompanhado apenas por agentes de segurança institucional, não atende ao disposto no aludido dispositivo. Por fim, registre-se que a inexistência da equipe interdisciplinar acima mencionada não exime o membro do Ministério Público com atribuição de realizar bimestralmente e presencialmente a inspeção nas unidades socioeducativas de internação, a teor do disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução CNMP nº 67/11. **Valor da N2: até 3 (três) pontos;**

Quanto ao item *b*, a narrativa veiculada no enunciado da questão evidencia a existência de uma série de graves ilegalidades no atendimento socioeducativo prestado pela unidade fiscalizada, com violações aos direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Deverá o candidato mencionar as seguintes irregularidades, de forma fundamentada:

N3 - Item *b*) Os adolescentes não podem permanecer confinados nos alojamentos sem atividades de lazer ou privados da frequência às aulas por critérios genéricos ou indeterminados de segurança, salvo em casos excepcionais ou de natureza emergencial, sob pena de violação dos direitos à dignidade, lazer e educação. Mencionar expressamente os seguintes dispositivos: art. 227, *caput*, da Constituição Federal; art. 94, incisos II, X e XI, e art. 124, incisos XI e XII, ambos do ECA; e art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução CONANDA nº 254/2024. **Valor da N3: até 4 (quatro) pontos;**

N4 - Item *b*) As visitas de familiares, de igual forma, não podem ser alvo de restrições lastreadas em critérios genéricos de segurança, sendo certo que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura visitas semanais e veda a incomunicabilidade do adolescente. Assim, eventual suspensão das visitas deve ser excepcional, motivada e decorrente de decisão judicial. Mencionar expressamente os seguintes dispositivos: art. 227, *caput*, da Constituição Federal; arts. 94, II e V, e 124, VII e VIII, e §§1º e 2º, todos do ECA; e art. 26, §1º, da Resolução CONANDA nº 254/24. **Valor da N4: até 2 (dois) pontos;**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N5 - Item b) As unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação devem oferecer condições adequadas de habitabilidade e salubridade, fornecendo roupas de cama e toalhas de banho regularmente, além de produtos de higiene pessoal, imprescindíveis para o asseio pessoal dos adolescentes. Mencionar expressamente os seguintes dispositivos: arts. 3º, III, e 227, *caput*, da Constituição Federal; art. 94, VII, e art. 124, IX e X, ambos do ECA; e art. 11, *caput* e parágrafo único, da Resolução CONANDA nº 252/24. **Valor da N5: até 1 (um) ponto;**

N6 - Item b) A constatação de que dois adolescentes teriam sido vítimas de agressões físicas no interior da unidade consubstancia-se em violação do dever estatal de zelar pela integridade física e mental dos socioeducandos, garantindo-lhes respeito e dignidade, sendo proibida a imposição de castigo físico e tratamento cruel ou degradante pelos agentes socioeducativos. Mencionar expressamente os arts. 3º, III, 5º, III e XLIX, 227, *caput*, todos da Constituição Federal; art. 37 da Convenção sobre os Direitos da Criança; arts. 18-A, 18-B, 94, IV, 124, V, 125, todos do ECA; e art. 65 da Resolução CONANDA nº 252/24. **Valor da N6: até 2 (dois) pontos;**

N7 - Item b) Uso e guarda de armamentos não letais, como espargidores (“spray de pimenta”) e munições de impacto controlado, bem como a institucionalização de Grupos Táticos semelhantes ao sistema prisional no âmbito do sistema socioeducativo contrariam a natureza pedagógica da medida socioeducativa de internação e potencializam a possibilidade de violência institucional. Nesse sentido, a Resolução CONANDA nº 252/20 restringe modelos militarizados de disciplina, privilegia mediação não violenta e capacitação dos agentes socioeducativos para o controle da segurança e da disciplina no interior da unidade. Mencionar expressamente o art. 3º, inciso III, art. 5º, III e XLIX, 227, *caput*, todos da Constituição Federal; art. 125 do ECA e artigos 20, parágrafo único, 69 e 72, todos da Resolução CONANDA nº 252/24. **Valor da N7: até 2 (dois) pontos;**

N8 - Item b) O Plano Individual de Atendimento (PIA) não observou o prazo legal de elaboração de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do ingresso do adolescente na unidade de internação (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594/12), além de ter sido confeccionado a partir de uma única entrevista com o socioeducando. Conclui-se, assim, que o referido documento se apresenta totalmente deficiente e desprovido de seus componentes legais mínimos, eis que não contou com a participação da família do adolescente na sua construção e tampouco detalhou as atividades a serem desenvolvidas e as metas para o atingimento de suas finalidades, em especial quanto à escolarização, à profissionalização, à cultura, ao lazer e ao esporte. Mencionar expressamente os arts. 52, parágrafo único, 53, 54, II, IV e V, e 55, III, todos da Lei nº 12.594/12). **Valor da N8: até 2 (dois) pontos;**

N9 - Item b) Não pode haver restrição das visitas da família ou de ligações telefônicas, as quais são garantidas semanalmente, em razão de sanção disciplinar, sob pena de violação ao direito fundamental à convivência familiar. Qualquer suspensão do direito de visita depende de decisão judicial, motivada e excepcional. Logo, o ato administrativo da Direção que, em razão de sanção disciplinar, proíbe a visita materna e limita as ligações telefônicas a cada 15 (quinze) dias, é manifestamente ilegal. Mencionar expressamente os seguintes dispositivos: arts. 227, *caput*, da Constituição Federal; arts. 94, II e V, e 124, VII, VIII e §§1º e 2º, ambos do ECA; arts. 35, IX e 67, ambos da Lei nº 12.594/12; e arts. 22, 23 e 26, §1º, todos da Resolução CONANDA nº 254/24. **Valor da N9: até 2 (dois) pontos;**

No que se refere ao item *c*, considerando que o Promotor de Justiça, ao verificar a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de possível violência institucional perpetrada contra dois adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na unidade, deve priorizar a adoção de medidas destinadas à proteção imediata das vítimas e à preservação de eventuais provas, o candidato deverá responder que cabe ao membro do Ministério Público adotar as seguintes providências para a responsabilização dos agressores, notadamente na esfera penal:

N10 - Item *c*) Encaminhar as vítimas para realização imediata de exame de corpo de delito, visando atestar a materialidade dos delitos eventualmente praticados pelos agentes socioeducativos, evitando assim a perda dos vestígios de possíveis maus-tratos cometidos contra os socioeducandos. **Valor da N10: até 2 (dois) pontos;**

N11 - Item *c*) Requisitar as imagens das câmeras de monitoramento da unidade, caso existentes (artigo 62, parágrafo único da Resolução CONANDA nº 252/24), bem como de eventuais registros internos acerca dos fatos; e encaminhar peças ao Promotor de Justiça com atribuição para investigação penal visando à apuração de eventual responsabilização criminal



dos agentes socioeducativos agressores, sendo ainda admitida como resposta a requisição de instauração de inquérito policial (art. 201, VII, do ECA) ou de procedimento investigatório criminal para a apuração dos fatos, caso o Promotor de Justiça responsável pela fiscalização da unidade também detenha atribuição para investigação penal. **Valor da N11: até 3 (três) pontos;**

N12 - Item c) Postular, no bojo do respectivo processo de execução de cada socioeducando, ou até mesmo como providência administrativa a ser adotada de plano pela própria Direção da unidade, em caráter excepcional e emergencial, com comunicação ao juízo competente, a transferência dos adolescentes para unidade de internação diversa, haja vista a necessidade de ser garantida a integridade física e psicológica das vítimas, bem como de se assegurar a higidez e espontaneidade da colheita probatória, livre de pressões, constrangimentos ou influências indevidas (arts. 36 e 37, ambos da Resolução CONANDA nº 252/24). **Valor da N12: até 2 (dois) pontos;**

N13 - Item c) Instaurar procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento perante o Juízo da Infância e da Juventude mediante o oferecimento de representação pelo Ministério Público com requerimento de afastamento liminar (art. 94 c/c 97 c/c 246, todos do ECA c/c art. 28 da Lei nº 12.594/12) dos agentes socioeducativos agressores, seguindo o procedimento dos artigos 191 a 197 do ECA. Registre-se que o procedimento dos arts. 191 a 197 prevê instrução sumária e possibilidade de medida liminar de afastamento do dirigente quando houver motivo grave (art. 191, parágrafo único). Tais providências não excluem responsabilização civil/penal dos agentes e são reforçadas pelo SINASE, que remete às sanções do art. 97 do ECA para gestores, operadores e entidades (art. 28 da Lei nº 12.594/12). **Valor da N13: até 3 (três) pontos;**

No que se refere ao item d, o candidato deverá responder que:

N14 - Item d) O Promotor de Justiça deve priorizar e esgotar a utilização de todos os instrumentos extrajudiciais de tutela coletiva para corrigir as irregularidades apuradas durante a fiscalização da unidade, de forma a estruturar adequadamente o atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes e cessar as violações de seus direitos, incumbindo-lhe, assim, a adoção das seguintes providências:

Inicialmente, cabe ao membro do Ministério Público promover a instauração de inquérito civil a fim de apurar com maior profundidade e delimitar cada uma das ilegalidades/irregularidades verificadas no curso da inspeção, no bojo do qual poderá requisitar informações, documentos, estudos técnicos, expedir notificações. Mencionar o art. 129, III e VI, da Constituição Federal; arts. 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 201, V e VI, do ECA, arts. 34, VI, e 35, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 106/03; e art. 11 e 17, §2º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/18. Uma vez identificadas as irregularidades a serem sanadas, compete ao membro do Ministério Público expedir Recomendação, dirigida ao Estado e à entidade de atendimento responsável pela gestão da unidade socioeducativa (arts. 1º, § 5º, e 4º, *caput* e III, todos da Lei nº 12.594/12), determinando a correção imediata das inadequações passíveis de solução por ato administrativo da direção e, cumulativamente, fixando prazos objetivos, com metas e marcos de verificação, para o saneamento progressivo das ilegalidades que demandem providências continuadas e estruturais. Mencionar o art. 129, II e IX, da Constituição Federal; arts. 201, § 5º, c, e 211, ambos do ECA; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e arts. 51 a 56, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/18. Em paralelo, ou na hipótese de descumprimento total ou parcial da Recomendação, é cabível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado e com a entidade executora, nos termos do art. 211 do ECA (título executivo extrajudicial). O citado instrumento deve estipular obrigações específicas de fazer e não fazer, cronograma, metas mensuráveis e indicadores de resultado, além da cominação de multa para hipóteses de inadimplemento. Mencionar expressamente o art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 26, V, da Lei nº 8.625/93; art. 35, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e arts 1º e 40 a 48, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/18. **Valor da N14: até 6 (seis) pontos;**

N15 - Item d) Por fim, caso restem infrutíferas as providências extrajudiciais adotadas pelo Promotor de Justiça para a regularização do atendimento socioeducativo ofertado na unidade, seriam cabíveis as seguintes medidas judiciais: i) propositura de representação por irregularidade perante o Juízo da Infância e da Juventude, com fundamento no art. 148, V, e 246, ambos do ECA, e processamento pelos arts. 191 a 197 do mesmo Estatuto, apto a culminar na aplicação das medidas do art. 97 do ECA (inclusive afastamento provisório/definitivo de dirigentes), com possibilidade de tutela liminar (art. 191, parágrafo

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

único, do ECA) e de fixação de prazo para saneamento (art. 193, § 3º, do ECA); ii) ajuizamento de ação civil pública estruturante, com tutela de urgência, estabelecendo obrigações de fazer e de não fazer a serem adimplidas pelo Estado e pela entidade de atendimento executora da medida socioeducativa de internação, com cronograma, indicadores e astreintes. Mencionar art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 148, IV, 201, V e X, 210, I, 212 e 213, 246, todos do ECA; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 35, VI, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003. **Valor da N15: até 4 (quatro) pontos;**

N16 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 4 (quatro) pontos** do valor total da questão.

Tutela Coletiva. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Item a) Afirmar a possibilidade de instauração de inquérito civil a partir de notícia anônima, prontamente ou após diligências preliminares, desde que contenha elementos suficientes sobre o fato ilícito a ser apurado, suas circunstâncias e a identificação dos prováveis responsáveis. A notícia de fato do caso enunciado, embora anônima, apresentou de forma pormenorizada o suposto ilícito e seus perpetradores. Deve mencionar o art. 2º, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, o art. 2º, II, e §3º, da Resolução CNMP nº 23/07 e a existência de jurisprudência consolidada no sentido da possibilidade da instauração de inquérito civil com base em notícia anônima (ARE 1547312 AgR, Relator Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 10.06.2025). **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 – Item a) Quanto ao prazo para conclusão e às prorrogações do inquérito civil instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, afirmar a possibilidade de mais de uma prorrogação, desde que devidamente fundamentada, indicando conhecer a natureza imprópria dos prazos previstos no art. 23, §§2º e 3º, da Lei nº 8.429/92, conforme entendimento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Enunciado CSMP nº 68/2023). É relevante a menção à normatização acerca da instauração e tramitação do inquérito civil, contida na Resolução GPGJ nº 2.227/18 e na Resolução CNMP nº 23/07. **Valor da N2: até 5 (cinco) pontos;**

N3 – Item b) Identificar a ocorrência de violação a dispositivos da Lei nº 14.133/21 (ex. arts 75, II, § 2º, e 14, IV), bem como a princípios da administração pública e, em cotejo com as circunstâncias fáticas e conclusões da apuração informadas no enunciado, a incidência da Lei nº 8.429/92 e da Lei nº 12.846/13. Apontar a prática do ato de improbidade tipificado no art. 11, V, da Lei nº 8.429/92 pela servidora pública, pela empresa e seu sócio, em razão da lesão relevante ao bem jurídico tutelado pela norma e em consonância com a inoccorrência de perda patrimonial efetiva. Indicar, ainda, a prática de ato lesivo à administração pública nacional previsto no art. 5º, IV, *a* ou *d* da Lei nº 12.846/13, pela pessoa jurídica contratada, em razão da violação de princípios da administração pública. **Valor da N3 até 10 (dez) pontos;**

N4 - Item c) Acerca da responsabilização das pessoas envolvidas, abordar, inicialmente, a possibilidade de incidência concomitante da Lei nº 8.429/92 e da Lei nº 12.846/13 em relação aos mesmos fatos e investigados, desde que observada a vedação ao *bis in idem*, mediante compensação das sanções aplicadas, conforme o art. 3º, § 2º, da Lei de Improbidade Administrativa e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.107.398/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 18/02/2025 e AgInt no REsp n. 2.186.893/MS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 24/02/2025). **Valor da N4: até 6 (seis) pontos;**

N5 - Item c) Apontar a possibilidade de o Promotor de Justiça, ainda na fase extrajudicial, valer-se dos instrumentos de consensualidade previstos na Lei nº 8.429/92 (Acordo de Não Persecução Cível) e na Lei nº 12.846/13 (Acordo de Leniência), desde que cumpridos os respectivos requisitos legais. **Valor da N5: até 2 (dois) pontos;**

N6 - Item c) Caso infrutífera a via consensual, apontar as medidas judiciais cabíveis, em ações autônomas ou na mesma ação, para responsabilização das pessoas envolvidas com fundamento na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 12.846/13. É relevante mencionar as sanções aplicáveis, previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, e no art. 19, I e IV, da Lei nº 12.846/13, observada a vedação ao *bis in idem*. **Valor da N6: até 2 (dois) pontos;**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N7 - Item d) Sobre a pretensão ressarcitória ou restituitória, abordar que a jurisprudência recente, em casos semelhantes, assenta a impossibilidade de pedido ressarcitório fundado em dano presumido (*in re ipsa*), à luz da atual redação da Lei nº 8.429/92. É relevante que mencione, ainda, a inexistência de demonstração de perda patrimonial efetiva a ensejar ressarcimento. **Valor da N7: até 2 (dois) pontos;**

N8 - Item d) Abordar a teoria do produto bruto mitigado (lucro ilícito ou ilegítimo), a possibilitar a pretensão de restituição do valor correspondente ao lucro obtido pela pessoa jurídica por meio da conduta ilícita. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a empresa só faz jus ao pagamento pelo custo do bem ou serviço, sem lucro, vedando o benefício da própria torpeza. **Valor da N8: até 8 (oito) pontos;**

N9 - Item e) No que concerne às falhas do controle interno, abordar a não detecção das irregularidades descritas no enunciado - notadamente a falha na transparência ativa, o fracionamento da licitação, o vínculo de parentesco com a servidora pública e a inobservância de segregação de funções - e a necessidade de submissão das contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, bem como de sujeição às linhas de defesa enumeradas no art. 169 da Lei nº 14.133/21. **Valor da N9: até 5 (cinco) pontos;**

N10 - Item e) Sobre a atuação do Promotor de Justiça, apontar a pertinência de instauração de procedimento administrativo para coleta de dados e realização de diagnóstico das falhas nas linhas de defesa e na política de integridade da administração pública. Para buscar a adequação da estrutura de controle, de forma consensuada, extrajudicial e resolutive, pode valer-se dos instrumentos da Recomendação e do Compromisso de Ajustamento de Conduta, observada a Resolução GPGJ nº 2.227/18. Como última alternativa, deve o candidato apontar o ajuizamento de ação civil pública para compelir a administração pública a promover a estruturação de seu controle e de programa de integridade. **Valor da N10: até 5 (cinco) pontos;**

N11 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Tutela Coletiva. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Identificar que os sistemas de políticas públicas são arranjos institucionais orientados à provisão de determinados direitos sociais. Os elementos determinantes para o seu surgimento são (i) as diretrizes de universalização e equidade de acesso às provisões sociais em combinação com (ii) o novo arranjo federativo trazido pela Constituição de 1988, baseado em compartilhamento de competências e cooperação entre os entes. Além disto, a adoção de sistemas de políticas públicas, no arranjo federativo brasileiro, está ligada ao objetivo fundamental de redução das desigualdades sociais e regionais, buscando estabelecer objetivos e estratégias comuns para a implementação de direitos sociais. Buscando dar conta destes aspectos, um sistema de políticas públicas usualmente reúne, entre seus elementos jurídicos, (i) uma diretriz clara de atuação articulada entre os entes federativos, (ii) a definição de responsabilidades das esferas federativas, (iii) a criação de estruturas ou instâncias de pactuação e articulação interfederativa, (iv) a previsão de mecanismos de financiamento normalmente ligados à integração e cooperação interfederativa, além de (v) objetivos comuns e padrões de provisão de direitos a serem observados. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos;**

N2 - Identificar (e justificar) que os principais sistemas que já reúnem tais características são o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além do Sistema Nacional de Educação. **Valor da N2: até 5 (cinco) pontos;**

N3 - Concluir que a educação básica nacional já reúne algumas das características próprias de um sistema de políticas públicas. Para tanto, o candidato deveria, para além da dicção do texto constitucional, correlacionar, fundamentadamente, aqueles elementos típicos de um sistema de políticas públicas a normas como a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.005/14 (Plano Nacional de Educação), a Lei nº 14.113/20 (Lei do FUNDEB), a Lei nº 11.738/08 (Piso Nacional do Magistério), a Lei nº 14.817/24 (Valorização dos Profissionais da Educação Básica Pública) e a Lei nº 11.947/09 (Programa Nacional de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alimentação Escolar - PNAE e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE). **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos;**

N4 - Correlacionar este arranjo jurídico-institucional à atuação do Ministério Público, identificando que o papel do *Parquet* nesta seara guarda relação com a observância dos mecanismos que articulam a atuação dos entes federativos em torno da materialização de objetivos comuns à educação básica pública nacional, fiscalizando as obrigações de cada ente, inclusive no que diz respeito ao regime de colaboração, a implementação das instâncias de pactuação/articulação e de controle social, fiscalizando os instrumentos orçamentários e financeiros específicos e acompanhando o atingimento das metas e objetivos nacionalmente estabelecidos. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos;**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Princípios Institucionais do Ministério Público. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Contextualizar o tema, enfatizando que a atuação institucional do Ministério Público, em todas as fases do processo eleitoral, constitui expressão imanente da função de defesa do regime democrático. Deve expor que a Constituição Federal, conforme se depreende dos artigos 127 e 128, não instituiu o Ministério Público Eleitoral como órgão autônomo dotado de características existenciais próprias, mas lhe atribuiu funções eleitorais no âmbito da estrutura geral do Ministério Público. Deve ponderar que o exercício dessa função há de conformar-se ao modelo organizacional do Ministério Público, de modo a assegurar a coerência estrutural e funcional da Instituição no âmbito de suas atribuições de fiscalização e tutela da regularidade do processo eleitoral. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos;**

N2 - Observar que o arranjo institucional do Ministério Público no âmbito eleitoral deriva da interpretação sistemática dos artigos 10, IX, *h*, 32, II, e 73, todos da Lei nº 8.625/93, e dos artigos 37, I, 77, 78 e 79, todos da Lei Complementar nº 75/93, que disciplinam a distribuição orgânica e funcional das atribuições ministeriais perante a Justiça Eleitoral. Tais dispositivos estabelecem o seguinte: (i) compete aos Promotores de Justiça officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária (art. 32, II, da Lei nº 8.625/93); (ii) compete ao Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado (art. 10, IX, *h*, da Lei nº 8.625/93); (iii) para o exercício de funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Geral da República, os membros do Ministério Público dos Estados serão designados, se for o caso, pelo respectivo Procurador-Geral de Justiça (art. 73 da Lei nº 8.625/93); (iv) o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais (art. 37, I, da LC nº 75/93); (v) compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor (art. 77 da LC nº 75/93); (vi) as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral (art. 78 da LC nº 75/93); (vii) o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo responsável pelo serviço eleitoral de cada Zona (art. 79 da LC nº 75/93); (viii) na inexistência de Promotor que atue perante a respectiva Zona Eleitoral, ou em caso de impedimento, ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado (art. 79, parágrafo único, da LC nº 75/93). Desse modo, o candidato deve expor que a função eleitoral, embora atribuída originariamente ao Ministério Público Federal, tem seu exercício na primeira instância viabilizado, em virtude do modelo federativo de cooperação consagrado pela Constituição Federal e concretizado na legislação orgânica da Instituição, mediante a atuação de membros do Ministério Público estadual. Essa forma de investidura possui natureza subjetivamente complexa, pois exige a prática conjunta de atos pelos dois ramos ministeriais (federal e estadual) envolvidos, em um regime de cooperação que assegura, simultaneamente, o respeito às autonomias institucionais

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e a unidade funcional do Ministério Público Eleitoral (cf. ADI nº 3.802 e Res. CNMP nº 30/08). Com isso, preserva-se, de modo simétrico e harmônico, o equilíbrio entre autonomia e integração, garantindo que as Promotorias Eleitorais realizem, na maior medida possível, os objetivos comuns que as vinculam à defesa do regime democrático. **Valor da N2: até 25 (vinte e cinco) pontos;**

N3 - Concluir que a criação unilateral de órgãos especializados pelo Procurador-Geral de Justiça em matéria eleitoral, na questão apresentada, não se coaduna com a arquitetura constitucional e legal do Ministério Público. Em relação às diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral, no caso, o candidato deve salientar que não compete ao Ministério Público do Estado instituir ou fixar atribuições relativas a órgãos que não integram sua própria estrutura orgânica, como é o caso do Ministério Público Eleitoral. Além disso, eventual designação de membros para o desempenho de funções eleitorais por ato exclusivo da Chefia estadual, sem a necessária participação do ramo federal, configura vício de competência e afronta ao modelo cooperativo previsto na Constituição e na legislação orgânica. Por fim, ainda que fosse possível, tal providência não poderia prescindir da apreciação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, instância colegiada competente para deliberar sobre matérias de natureza institucional e sobre a criação ou modificação de atribuições funcionais no âmbito do Ministério Público estadual, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625/93. **Valor da N3: até 20 (vinte) pontos;**

N4 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Princípios Institucionais do Ministério Público. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Item a) Reconhecer que a atuação do Ministério Público, no caso apresentado, configura expressão de sua função resolutiva, orientada pela política nacional de incentivo à autocomposição e à solução consensual de conflitos no âmbito do Ministério Público brasileiro, conforme estabelecem a Resolução CNMP nº 118/15, a Recomendação CNMP nº 54/17 e a Resolução CNMP nº 306/25. Nessa perspectiva dialógica, deve ressaltar que o Ministério Público está legitimado a entabular cláusulas contratuais que visem a prevenir ilícitos, fortalecer os mecanismos de controle e integridade institucional, bem como promover a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade, além dos marcos de consensualidade acima mencionados, com as diretrizes da Resolução CNMP nº 305/25, que orienta a adoção de medidas preventivas pelo *Parquet* voltadas aos entes públicos em favor da probidade administrativa, da cultura de governança ética e da prevenção à corrupção. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos;**

N2 - Item b) Afirmar que o instrumento adequado é o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e disciplinado pela Resolução CNMP nº 179/17 e, ainda, pela Resolução GPGJ nº 2.227/18 no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, afastando o cabimento do Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, porquanto destinado a soluções consensuais frente a condutas ímprobas, não verificadas no caso apresentado. Sendo assim, deve salientar que o TAC configura negócio jurídico dotado de eficácia vinculante entre as partes, consubstanciando título executivo extrajudicial, o que lhe confere exequibilidade judicial em caso de descumprimento, inclusive, no caso, para assegurar a inserção das cláusulas pactuadas no contrato administrativo em tela. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos;**

N3 - Item c) No que se refere à análise de cláusulas contratuais em outros instrumentos administrativos por iniciativa e a critério da Administração Municipal, assinalar que tal atuação configuraria prestação de consultoria jurídica a ente público, vedada ao Ministério Público, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal. Além disso, deve explicitar que a consultoria e representação judicial da Fazenda Pública incumbe aos órgãos da advocacia pública, em reafirmação ao modelo constitucional que aparta o Ministério Público da estrutura orgânica do Poder Executivo. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos;**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N4 - Item d) Por fim, na hipótese de não haver consenso para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), responder que o Ministério Público não poderia ajuizar ação civil pública com o objetivo de compelir a Administração Pública a incorporar cláusulas contratuais idealizadas pelo próprio membro ministerial em instrumentos administrativos. A judicialização configuraria, no caso, indevida interferência na discricionariedade administrativa, vulnerando o princípio da separação dos poderes e os limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 698 de Repercussão Geral, que veda ao Poder Judiciário — e, por extensão, ao Ministério Público em sua atuação demandista — substituir-se ao administrador na definição de conteúdo da política pública. O candidato deve, assim, distinguir que a atuação resolutiva, baseada no diálogo e na convergência de vontades, pode legitimamente resultar na pactuação interna de cláusulas preventivas ou de aprimoramento institucional, por meio de TAC, recomendações ou instrumentos congêneres. Já a atuação demandista, de natureza coercitiva, não comporta a imposição judicial de conteúdo contratual idealizado pelo próprio Ministério Público, sob pena de transformar o agente ministerial em coadministrador da política pública. O candidato deve concluir que o Ministério Público poderia ajuizar ação civil pública, não para impor cláusulas contratuais ou soluções específicas, mas para obrigar a municipalidade a elaborar um plano de integridade e governança voltado ao aprimoramento dos mecanismos de controle e da gestão das contratações de fomento, sendo medida de caráter programático e estruturante, orientada pelos princípios da eficiência e da probidade administrativa. **Valor da N4: até 20 (vinte) pontos;**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.